



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO - SENF

TERMO DE CONTRATO N. 001/2012/SENF/SEFAZ

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, inscrita no CNPJ n. 03.507.415/0005-78, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS, brasileiro, portador do RG n. 535.564 SSP/MT e inscrito no CPF n. 452.954.331-53, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **POLO AR CONDICIONADO SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 06.021.988/0001-51, estabelecida na Avenida Filinto Muller, n. 04, bairro Jardim Paula II, Varzea Grande/MT, CEP 78135-000, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor VALDERLAN VIEIRA FERREIRA, portador do RG n. 000491366 SSP/RO, inscrito do CPF n. 970.273.161-53, em conformidade com o que consta do Processo de Licitação, na Modalidade **PREGÃO N.º 028/2011/SENF/SEFAZ**, fundamentado nas Leis Federais ns. 8.666/93 e 10.520/02 e demais legislações correlatas, celebram o presente **CONTRATO**, mediante Termos, Cláusulas e as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de remoção, remanejamento, instalação e manutenção preventiva e corretiva com ferramental necessário e fornecimento de peças novas sob demanda, para os sistemas de ar condicionado central, split e de janela do Edifício-Sede, Agências e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Fazenda**, conforme as especificações técnicas descritas nas cláusula contratuais e no Anexo, atendendo ao disposto no Edital de Licitação de Pregão n. 028/2011/SENF/SEFAZ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Integra o objeto todos os serviços relativos à manutenção de ar condicionado a serem desenvolvidas na estrutura hoje existente ou que venha a ser modificada ou construída. Os serviços serão prestados com fornecimento de mão de obra e equipamentos na forma abaixo descrita:

2.1.1. DO QUANTITATIVO DA EQUIPE DE TRABALHO

2.1.1.1. A Contratada deverá disponibilizar para desempenho diário de tarefas os seguintes funcionários:

2.1.1.1.1. **03 (três) – Técnicos em refrigeração;**

2.1.1.1.2. 03 (três) – Auxiliar em refrigeração;

2.1.1.1.3. 01 (um) – Supervisor

2.1.1.2. O supervisor assumirá perante a Contratante, a condição de preposto da Contratada;

2.1.1.3. O Preposto será considerado investido de todos os poderes para receber ordens diretas da Fiscalização, assim como notificações de qualquer natureza;

2.1.1.4. A prestação dos serviços ocorrerá no Edifício Sede da Secretaria de Estado da Fazenda situado à Avenida Historiador Rubens de Mendonça esquina com Rua J, Centro Político Administrativo, no horário das 08h00min às 18h00min horas e, de acordo com as necessidades da SEFAZ, nas unidades fazendárias da Capital e do Interior do Estado. Será disponibilizada uma sala adequada (espaço físico) na sede da SEFAZ para que a Contratada possa desenvolver as atividades objeto deste Contrato, cabendo à mesma o fornecimento de mobiliário, equipamentos de informática e comunicação (fax, telefone, computador);

2.1.1.5. A qualquer tempo a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos. A CONTRATADA deverá providenciar a sua substituição até 48 após a comunicação formal. O pedido de substituição poderá ocorrer a qualquer tempo, independente de qualquer fator que não seja relacionado à conduta, assiduidade e desempenho no exercício de suas funções;

2.1.1.6. Em caso de ausência de quaisquer dos empregados alocados, por qualquer motivo, a Contratada deverá providenciar a devida substituição no prazo máximo de 2 horas após o início da respectiva jornada;

2.1.1.7. As horas de trabalho perdidas por atraso ou ausência de quaisquer empregados serão repostas através do banco de horas, observada tolerância de 15 minutos;

2.1.1.8. Os serviços poderão ser prestados tanto em Cuiabá como no interior do Estado, nas localidades onde a SEFAZ possua Agências Fazendárias, Postos Fiscais ou Exerça suas funções;

2.1.2. FORMAÇÃO / QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA A SER ALOCADA:

2.1.2.1. Supervisor: nível superior completo em administração ou engenharia e comprovação de experiência em administração por anotação na Carteira Profissional ou outros documentos;

2.1.2.2. Técnico em refrigeração: nível médio completo e comprovação de experiência como técnico em refrigeração ou correlato por anotação na Carteira profissional ou através de documentos;

2.1.2.3. Auxiliar em refrigeração: nível médio completo e comprovação por anotação na Carteira profissional ou através de documentos que comprovem a certificação como auxiliar técnico em refrigeração ou correlato;

2.1.3. DO HORÁRIO DE TRABALHO:

2.1.3.1. Para execução dos serviços os funcionários deverão trabalhar durante o período de funcionamento da SEFAZ, com horários das 08h00min às 18h00min de segunda à sexta-feira e 08h00min às 12h00min aos sábados, em jornadas de 44 horas semanais, com intervalo de 2 (duas) horas para almoço;

2.1.3.2. Podem ocorrer também ocasiões onde os serviços deverão ser executados fora do horário de expediente, mediante solicitação da fiscalização. Às horas trabalhadas fora do expediente normal serão consideradas como banco de horas, sendo posteriormente concedidas folgas compensatórias de acordo com a legislação trabalhista, a serem acordadas com a fiscalização;

2.1.3.3. Não serão pagas horas extras aos trabalhadores. Eventuais necessidades de trabalho além do expediente normal serão devidamente compensadas através de banco de horas;

2.1.4. DOS DESLOCAMENTOS E VEÍCULOS:

2.1.4.1. Os funcionários deverão ter disponibilidade para viagens a trabalho em qualquer dia do ano;

2.1.4.2. As viagens serão realizadas em veículos da Contratada e poderão ser acompanhada pelo fiscal do contrato da GOPI, responsável pela avaliação do serviço a ser executado;

2.1.4.3. Quando houver viagens programadas, a Contratante comunicará a Contratada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, através de Ordem de Serviço, para que sejam tomadas as providências necessárias;

2.1.4.4. O custo do deslocamento será pago conforme Planilha de Composição do Custo de Deslocamento descrita na subcláusula 8.1.5.2. da Cláusula Oitava do presente Contrato. Neste custo está computado o deslocamento para até 02 pessoas por veículo;

2.1.4.5. Os custos dos deslocamentos para atendimento de serviços nos postos fiscais e agências do interior do Estado serão pagos em fatura separada, distinta da de prestação de serviços dos postos contratados;

2.1.4.6. A Contratada deverá fornecer um veículo leve equipado com escada para até 12 metros e ferramental completo, de acordo com a relação de equipamentos mínimos, tabela constante na subcláusula 3.40.3. da Cláusula Terceira deste Contrato, devidamente identificado por adesivo em formato e tamanho definido pela SEFAZ com os dizeres “A SERVIÇO DA SEFAZ-MT”.

2.1.5. CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS

2.1.5.1. Todos os materiais de consumo, peças e componentes necessários para a execução dos serviços serão fornecidos pela Contratante e deverão ter o custo previsto no Contrato. Os materiais (insumos) utilizados para realização dos serviços serão fornecidos pela Contratada sob demanda, sendo pagos em fatura separada, distinta da prestação de serviços dos postos contratados. A aquisição de materiais pela Contratada será objeto de prévia análise e aprovação pela Contratante, através de formulário de Autorização de Compra (AC) ou outro sistema de igual teor, conforme modelo a ser fornecido pela Contratante, com os preços de acordo com os apresentados no Contrato ou pela apresentação de pelo menos 03 (três) propostas de preço do mercado local onde o serviço estiver sendo executado, caso o insumo considerado não tenha sido cotado na referida tabela;

2.1.5.2. A existência da tabela de custos de peças e insumos não obriga a SEFAZ a adquiri-los, podendo ser objeto de compra pela SEFAZ as peças e insumos de seu interesse e o sua disponibilização à contratada;

2.1.5.3. Os preços constantes da tabela de custo de peças e insumos apresentados são vinculativos à contratada, devendo ser fornecidas em tantas quanto forem às necessidades da SEFAZ;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, bem como nas cláusulas contratuais deste Contrato;

3.2. Executar os serviços atendendo as condições, as especificações e as diretrizes estabelecidas neste Contrato;

- 3.3.** Não subcontratar o fornecimento do objeto deste Contrato, salvo se houver prévia e expressa autorização da Contratante;
- 3.4.** A Contratada realizará os serviços contratados utilizando mão-de-obra qualificada, obedecendo às diretrizes estabelecidas pela SEFAZ, as ordens de serviços emitidas para atendimento das ocorrências verificadas, às normas técnicas vigentes e ao plano de manutenção apresentado, bem como a outras exigências pertinentes, formuladas pelo Contratante;
- 3.5.** A Contratada ficará também responsável pela execução de todo e qualquer serviço pertinente à manutenção preventiva e corretiva, mesmo os que porventura não estejam previstos nos Planos de Manutenção abaixo descritos, ficando excluídos apenas aqueles que se configurarem, de acordo com análise da SEFAZ, como reforma;
- 3.6.** Caso a Contratante constate que os equipamentos necessários à realização dos serviços não se revistam de qualidade e/ou condições de uso satisfatórios e/ou que a quantidade não é suficiente, notificará a Contratada para que providencie a substituição e/ou complementação no prazo de 24 horas, contadas da notificação;
- 3.7.** A prestação dos serviços será realizada mediante a utilização de profissionais devidamente registrados pela Contratada;
- 3.8.** A Contratada deverá manter os empregados, quando em horário de trabalho nas dependências da SEFAZ, devidamente uniformizados e identificados mediante uso permanente de crachá, com foto e nome visível;
- 3.9.** A Contratada deverá fornecer uniformes aos seus funcionários;
- 3.10.** O profissional será responsável pelo zelo do uniforme, quanto a sua lavagem e conservação;
- 3.11.** A Contratada deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente os referentes à segurança e a medicina do trabalho;
- 3.12.** O preço contratado para cada profissional deverá incluir todos os custos relacionados com a remuneração, encargos sociais incidentes sobre os serviços, além das despesas com o fornecimento de uniformes, treinamento, materiais de limpeza, equipamentos e todos os demais custos diretos e indiretos;
- 3.13.** A execução de todas as etapas dos serviços deverá ser executada de modo a não prejudicar a circulação de pessoas e os serviços da SEFAZ, obedecendo sempre à máxima segurança contra acidentes;
- 3.14.** A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários aos funcionários, de acordo com as normas técnicas específicas;
- 3.15.** Corrigirá, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto contratual em que se verificarem vícios ou incorreções, resultantes do fornecimento dos bens e prestação de serviços;
- 3.16.** Executar os serviços de MANUTENÇÃO DE CARÁTER CORRETIVO E PREVENTIVO por meio de pessoal técnico especializado, com a utilização de ferramentas apropriadas de modo a garantir a conservação e perfeito funcionamento dos equipamentos de climatização objetos deste contrato;
- 3.17.** Quando houver necessidades operacionais inadiáveis, que pela natureza não possam ser executadas no horário normal de expediente ou em casos emergenciais, promover atendimento em finais de semana, feriados ou no período noturno de forma plena e sem encargos adicionais para a SEFAZ;

- 3.18.** A Contratada deverá manter o pessoal responsável pela execução dos serviços contratados devidamente uniformizados e identificados em completas condições de higiene e segurança em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, com as demais legislações pertinentes e ainda com as normas de segurança e acesso da SEFAZ;
- 3.19.** Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pela SEFAZ;
- 3.20.** Pagar todos e quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade empresarial ou sobre os serviços objeto deste Contrato, bem como os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre seus empregados e/ou prepostos;
- 3.21.** Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos e omissões que seus empregados e/ou prepostos, direta ou indiretamente, cometerem no interior das Unidades da SEFAZ;
- 3.22.** Proteger adequadamente todos os bens patrimoniais da Contratante que estejam no ambiente em que os serviços forem executados;
- 3.23.** Assumir, imediatamente após a conclusão por terceiros, a manutenção dos equipamentos incorporados aos imóveis, dentro do objeto contratado;
- 3.24.** Recolocar nos seus devidos lugares, móveis e equipamentos que forem deslocados para execução de serviços;
- 3.25.** Remover entulhos e materiais de acordo com a orientação da Fiscalização, desobstruindo e limpando as áreas de intervenção. Os entulhos serão descartados, de acordo com a legislação municipal pertinente sem qualquer ônus adicional à SEFAZ;
- 3.26.** Desfazer instalações, retirar equipamentos e todo material solicitado, quando da desativação de imóveis da SEFAZ /MT, ou quando se fizer necessário, transportando todo material até o local indicado;
- 3.27.** Estabelecer um sistema de comunicação eficiente com a GOPI/CLOG (telefone, celular fax e outros), adequado para receber as ordens de serviços. Todos os mobiliários e equipamentos serão fornecidos pela Contratante;
- 3.28.** A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas de trabalho, inclusive os equipamentos de segurança e proteção individual para seus empregados, material de escritório (computadores, celulares, rádios-comunicadores impressoras, acessórios, papel, pranchetas, etc), e os meios de transporte necessários à execução dos serviços a serem prestados;
- 3.29.** Manter estrutura operacional apta à execução das manutenções corretivas emergenciais, fora do horário de expediente da contratada, ficando por conta da mesma despesa que venham a incidir sobre o seu pessoal;
- 3.30.** A Contratada deverá emitir relatório mensal de todos os serviços de manutenção corretiva e preventiva prestados no período, para que a medição seja atestada e aprovada pela GOPI/SEFAZ;
- 3.31.** O supervisor será o preposto da Contratada junto ao Contratante, sendo suas as seguintes atribuições:
- 3.31.1.** Fiscalizar e controlar a folha de ponto dos demais funcionários;
- 3.31.2.** Verificar o asseio dos empregados da empresa à disposição do Contratante, tais como limpeza do uniforme, uso do crachá, etc.;

- 3.31.3.** Repassar ordens;
- 3.31.4.** Orientar os empregados da Contratada na execução dos serviços;
- 3.31.5.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações por parte dos funcionários;
- 3.31.6.** Manter permanente contato com a Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário, responsável pela fiscalização do contrato;
- 3.31.7.** Adotar as providências requeridas relativas à execução dos serviços por parte dos empregados;
- 3.31.8.** Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.
- 3.32.** O responsável técnico da empresa contratada (engenheiro mecânico) deverá realizar visitas periódicas para acompanhamento dos serviços objeto deste Termo de Referência, sempre que a complexibilidade dos trabalhos assim exigirem.

3.33. QUANTO À SEGURANÇA NO TRABALHO

- 3.33.1.** A Segurança no Trabalho será de inteira responsabilidade da Contratada, devendo a mesma disponibilizar orientação, treinamento e acompanhamento técnico e todos os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva devidamente preconizada na legislação vigente, para cada caso;
- 3.33.2.** Os operários a serem disponibilizados para a lida diária nas dependências da SEFAZ deverão comprovar (até 30 dias após a sua contratação) a sua participação em treinamento sobre condutas básicas na área de segurança no trabalho;

3.34 OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

- 3.34.1.** A Contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais, equipamentos, veículos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços supra, caberá:
- 3.34.2.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 3.34.3.** Manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo, no prazo máximo de 48 horas após comunicação da fiscalização, qualquer empregado que tenha praticado ato considerado como conduta inconveniente ou incapacidade técnica;
- 3.34.4.** Instruir seus funcionários a comparecer aos seus postos de trabalho bem uniformizados e em boas condições de higiene pessoal;
- 3.34.5.** Não encaminhar funcionários para os locais de serviço com pendências de qualquer natureza, tais como falta de uniformes, sem execução de exames médicos admissionais e periódicos, entre outros;
- 3.34.6.** Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante;
- 3.34.7.** Manter todos os equipamentos, máquinas e utensílios próprios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso e substituir os danificados em até 24 horas; os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- 3.34.8.** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, e realizar os serviços de forma meticulosa e constante;
- 3.34.9.** Nomear supervisor (s) responsável (is) pelos serviços, com o objetivo de garantir o bom andamento destes, que deverão permanecer no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e orientando a execução dos serviços, os quais terão a obrigação de se reportarem, quando houver necessidade, ao

responsável pelo acompanhamento dos serviços da Contratante, e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas as falhas detectadas;

3.34.10. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

3.34.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal as normas da SEFAZ, e fornecer todas as informações solicitadas pela Contratante;

3.34.12. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndio nas áreas do Contratante;

3.34.13. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Contratante, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

3.34.14. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho e responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

3.34.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

3.34.16. Os serviços deverão ser executados de maneira que não interfiram no andamento da rotina de funcionamento da SEFAZ;

3.34.17. A SEFAZ não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, empreiteiros etc.;

3.34.18. Fornecer uniforme, que identifique seus empregados, conforme aprovação da fiscalização;

3.34.19. Substituir, imediatamente, mediante comunicação da fiscalização, o empregado que não se apresentar limpo e asseado, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no aspecto de higiene pessoal;

3.34.20. Promover treinamento e cursos de atualização para todos os empregados,

3.34.21. Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da SEFAZ ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato;

3.34.22. Comunicar à Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a prestação dos serviços, bem como a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste Contrato;

3.34.23. Não exigir ou permitir que seu empregado execute quaisquer outras atividades durante o horário destinado à prestação de serviços à SEFAZ;

3.34.24. Comunicar, verbal e imediatamente, à fiscalização, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzir a termo a comunicação verbal, acrescentando os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;

3.34.25. Conservar e reparar as instalações do Contratante disponibilizadas para uso dos seus empregados;

3.34.26. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados, por exigência do Contratante, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar;

3.34.27. É expressamente proibida a utilização dos telefones eventualmente fornecidos pelo Contratante, sob a responsabilidade da Contratada, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço;

3.34.27.1. Será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registros nas contas aparelhos mencionados, quando comprovadamente feito por empregado da Contratada;

3.34.27.2. A Contratada está obrigada a pagar os salários dos empregados até o 5º dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços;

3.34.28. Além dos salários fixados, a Contratada ficará obrigada a fornecer até o 5º dia útil do mês em referência:

3.34.28.1. Auxílio alimentação;

3.34.28.2. Transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale transporte correspondente para assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência;

3.34.28.3. Todo acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário e discriminado na folha de pagamento do mês a que se referir;

3.34.28.4. Garantir o quantitativo de pessoal estabelecido, em caso de falta, licença ou férias de qualquer empregado;

3.34.28.5. Os empregados deverão cumprir jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme orientação da fiscalização;

3.34.28.6. Serviços realizados fora do expediente normal de trabalho, em fins de semana ou em dias de feriados, serão executados mediante autorização prévia e expressa do Contratante, respeitando os limites fixados pela legislação, e compensados por meio de banco de horas;

3.34.28.7. Enviar à Fiscalização a escala de férias do pessoal contratado;

3.35. EXAMES MÉDICOS: A Contratada, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência dos contratos de trabalho, realizará, às suas expensas, os exames médicos e complementares exigidos, apresentando-os sempre que lhe for solicitado pela fiscalização;

3.36. ACIDENTES DE TRABALHO: A Contratada adotará as providências determinadas pela legislação na hipótese de ocorrências de acidentes que envolvam seus empregados.

3.37. DA APRESENTAÇÃO PESSOAL:

3.37.1. O pessoal trabalhará uniformizado, devendo os modelos dos uniformes ser compatíveis com a atividade a desempenhar;

3.37.2. O uniforme deverá ser fornecido pela empresa;

3.37.3. No uniforme deverá conter o símbolo da SEFAZ e a inscrição “a serviço da SEFAZ-MT”, em tamanho, posição e modelo estipulado pela Assessoria de Comunicação da SEFAZ;

3.38. DA FREQUÊNCIA E SUBSTITUIÇÕES:

3.38.1. O registro de frequência dar-se-á por expediente, mediante instrumento apropriado a ser definido pela fiscalização ou, se esta assim entender, pela CONTRATADA;

3.38.2. A Contratada estará obrigada a manter diariamente na SEFAZ o quantitativo mínimo de pessoal fixado, devendo possíveis ausências ser supridas até dois (duas) horas após o início do expediente do funcionário;

3.38.3. As faltas do pessoal ao serviço, não supridas, serão descontadas das parcelas mensais.

3.39. DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE: Obriga-se a Contratada ao pagamento do adicional de insalubridade ou periculosidade, de acordo com a legislação, a todos os empregados em serviço nas áreas definidas como insalubres ou perigosas;

3.40. QUANTO AOS EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS

3.40.1. O fornecimento, reposição, manutenção, armazenamento e transporte da totalidade dos equipamentos e máquinas, necessários à execução dos serviços dentro da mais perfeita técnica, será de inteira responsabilidade da Contratada;

3.40.2. A Contratada deverá fornecer a seus funcionários todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamento de Proteção Coletiva (EPC) necessários à execução das tarefas;

3.40.3 A Contratada deverá fornecer as seguintes equipamentos e ferramentas para a execução dos serviços:

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÍNIMOS	
DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE MÍNIMA
Aparelho de solda elétrica	01
Acendedor manual para maçarico	01
Alicate alicate lokring	01
Alicate pressão 14"	02
Anemômetro a fio quente com captadores para grelha	01
Bomba de vácuo 10 CFM	01
Bomba manual de óleo 3 ℓ	01
Caixa ferramenta	01
Chave grifo 14"	02
Chave para válvula Scherader	01
Conjunto alargador de tubos 3/16 a ¾	01
Jogo de chaves Allen com 17 peças de 1,5 mm a 24 mm	01
Jogo de chaves Allen com 19 peças de 1/16 a 1"	01
Conjunto cortador de tubos 1/8, 1/4 e ¾"	01
Conjunto de chaves estrela com 6 peças de 3/8 a 1"	01
Conjunto de chaves estrela com 6 peças de 8 a 25 mm	01
Conjunto dobrador 368	01
Curvador de tubos	01
Detector eletrônico de vazamento	01
Extensão elétrica 20 metros	01
Engate rápido ¼	01
Escada alumínio de 10 metros	01
Engraxadeira manual 1 kg	01
Furadeira/parafusadeira de impacto com brocas	01
kit flangedor 278	01
Lanterna	01
Megômetro 500 V	01
Punção de bico em aço	01
Pistola aplicadora de silicone	01
Rebitadeira para rebite pop	01
Refratômetro para etilenoglicol	01
Régua ou table de PXT p/ R134	01
Régua ou table de PXT p/ R22	01
Régua ou table de PXT p/ R410	01

Resistor de 20k e 2 watts;	01
Saca gaxetas	01
Saca polia 2 garras	01
Tensiômetro para correia (referência DAYCO, V-belt tensiometer)	01
Termohigrômetro	01
Termômetro pistola	01
Vacuômetro eletrônico	01
Válvula perfuradora de tubos 1/4 e 5/16	01
Trena de 10 metros	01

3.40.4. a lista acima é apenas indicativa da quantidade mínima necessária ao atendimento das equipes e não exaustiva, cabendo ser adequada e dimensionada pela Contratada para a boa execução da prestação dos serviços.

3.41. Apresentar garantia dos serviços pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias;

3.42. Responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;

3.43. Responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial resultantes da execução do contrato;

3.44. Será responsável por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais de seus funcionários previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

3.45. Será responsável por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Contratante;

3.46. Responderá por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, assim como pelos objetos e bens extraviados ou retirados das Unidades Fazendárias mesmo em razão da negligência ou omissão do serviço de vigilância, caso comprovada a culpa de seus funcionários;

3.47. Cumprir regulamento, procedimentos e normas internas da SEFAZ/SENF;

3.48. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços prestados, objeto deste Contrato, independente da fiscalização ou acompanhamento da Contratante;

3.49. Comunicar à Contratante, previamente e por escrito, qualquer alteração que deseje fazer pertinente ao objeto/execução dos serviços recebendo de acordo da Contratante para tomada de providências;

3.50. Comunicar a Contratante, por escrito qualquer irregularidade que ocorra na execução do Contrato;

3.51. Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação que venha a ter acesso, durante a execução do Contrato;

3.52. Apresentar garantia contratual de 5% do valor contratado, prevista no Artigo 56 da lei 8.666/93, no prazo máximo de 05 dias após a assinatura do contrato;

3.53. A Contratada deve manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação;

3.54. Responsabilizar-se pelos produtos e serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078, de 11/09/90, assegurando-se à SEFAZ/MT todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A vigência do presente contrato será **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura e possibilidade de prorrogação de vigência de acordo com o artigo 57 da Lei Federal n. 8.666/93 ;

4.2. O início da prestação dos serviços contratados será imediatamente após a assinatura do presente Contrato e expedição da Ordem de Serviço emitida pela Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário – GOPI;

4.3. Os serviços deverão ser fornecidos e executados conforme especificado nas Cláusulas Contratuais e no Anexo deste Contrato, devendo ser observados, inclusive, as exigências quanto aos insumos a serem utilizados conforme as descrições contidas ;

4.4. Os serviços contratados serão executados na sede da Secretaria de Estado de Fazenda localizada no município de Cuiabá, **Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 3415, esquina com Avenida “J”**, e unidades da SEFAZ da capital e interior, obedecendo aos critérios descritos no ANEXO deste Contrato;

4.5. PRAZOS DE ATENDIMENTO

4.5.1. A CONTRATADA deverá atender às Ordens de serviço no prazo estipulado na planilha abaixo, conforme o grau de criticidade do serviço:

Tabela de prazos de atendimento				
Ocorrência/Criticidade	Prioridade	Comunicação	Prazo de atendimento	Prazo de solução
Ocorrências com necessidades de atendimento EMERGENCIAL que acarreta risco de paralisação de atividades ou risco de segurança pessoal ou patrimonial.	0	20 min.	15 min.	2 horas
Ocorrências com necessidade de atendimento URGENTE sem risco de paralisação eminente das atividades.	1	20 min.	15 min.	4 horas
Ocorrência NORMAL que não compromete o funcionamento das atividades do prédio.	2	60 min.	1 hora.	24 horas.
Ocorrências EVENTUAIS que poderão ser atendidas em prazo determinado.	3	-	-	-
Classificação				
Emergencial: Falta Total ou Parcial em qualquer sistema de resfriamento de água e sua distribuição, como Fan Coil, self's ou split's ou variações anormais de temperatura ou umidade nos ambientes críticos ou de produção.				
Urgente: Falta Total ou Parcial em qualquer sistema de resfriamento de água e sua distribuição, como Fan Coil, self's ou split's ou variações anormais de temperatura ou umidade nas áreas administrativas.				
Normal: Falta Total ou Parcial em qualquer sistema de resfriamento de água e sua distribuição, como Fan Coil, self's ou split's ou variações anormais de temperatura ou umidade nas áreas sociais ou alojamentos.				
Eventuais: Serviços de manutenção planejados e/ou previstos no plano de manutenção de ar condicionado.				

4.5.2. A classificação em emergencial, urgente, normal ou eventual será realizado pela Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário, e deverão estar destacados na ordem de serviço;

4.5.3. Nos serviços executados fora da sede da SEFAZ, serão acrescidos no prazo de atendimento o tempo para deslocamento até o local para prestação de serviços. Esse cálculo levará em consideração uma velocidade média de 60 km/h, os prazos de comunicação à CONTRATADA e a jornada diária de trabalho, limitada à 10 horas diárias;

4.5.4. O descumprimento dos prazos previstos na subcláusula 4.5.1., com os acréscimos da subcláusula 4.5.3., ocasionará a aplicação das penalidades contratuais previstas no contrato. A CONTRATANTE, mediante justificativa aceita apresentada pela CONTRATADA, poderá suprimir e/ou cancelar a aplicação das penalidades contratuais especificadas neste contrato.

4.6. ESPECIFICAÇÃO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO E RELATÓRIOS

4.6.1. Para possibilitar o atendimento dos serviços, a Contratada deverá montar uma Central de Atendimento, em uma sala a ser disponibilizada na sede da SEFAZ. Caberá a empresa CONTRATADA a montagem de uma estrutura mínima nesta sala composta por: uma linha telefônica fixa, duas linhas de celular com respectivos aparelhos, um equipamento de fax, um microcomputador e uma impressora. A Central deverá ter uma estrutura capaz de executar um conjunto amplo de procedimentos, rotinas, normas, métodos de trabalho e também coleta de dados e informações, que necessitam ser gerenciados de uma maneira informatizada e integrada, para que haja efetividade e agilidade no atendimento das demandas recebidas.

4.6.2. Dentro do contexto dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, a Central deverá disponibilizar o atendimento às solicitações de serviços via telefone, e-mail ou pessoalmente, no horário de 08h00min as 18h00min de segunda à sexta-feira e 08h00min às 12h00min aos sábados, em jornadas de 44 horas semanais, com intervalo de 2 (duas) horas para almoço;

4.6.3. A Central deverá gerar um relatório mensal com um resumo de todos os atendimentos efetuados (com técnico responsável, tempo de solução do problema, material substituído). Este relatório deverá ser entregue junto com a fatura mensal. O formato do relatório será apresentado pela Contratada e aprovado pela GOPI - Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário logo após o recebimento da ordem de serviço;

4.7. Relação de Equipamentos Instalados:

REGIÃO OESTE -AGÊNCIAS FAZENDÁRIAS E POSTOS FISCAIS

LOCAL/INSTALAÇÃO	QTD	TIPO CENTRAL	BTU	TOTAL BTU'S	MARCA
Arenápolis	1	JANELA	10.000	10.000	ELETROLUX
	1	JANELA	30.000	30.000	SPRINGER
Aripuanã	2	JANELA	10.000	20.000	ELETROLUX
Barra do Bugres	1	JANELA	10.000	10.000	ELETROLUX
	1	JANELA	12.000	12.000	MIDEA

	1	JANELA	18.000	18.000	ELGIN
Brasnorte	2	JANELA	10.000	20.000	ELETROLUX
CÁCERES	4	JANELA	10.000	40.000	ELETROLUX
	2	JANELA	18.000	36.000	ELETROLUX
	1	SPLIT	60.000	60.000	GREEN
	1	SPLIT	12.000	12.000	GREEN
CAMPO NOVO PARECIS	1	JANELA	10.000	10.000	ELETROLUX
	1	JANELA	18.000	18.000	LG
CAMPOS DE JULIO	2	JANELA	10.000	20.000	ELETROLUX
COMODORO	1	JANELA	10.000	10.000	ELETROLUX
	1	JANELA	18.000	18.000	ELETROLUX
DIAMANTINO	1	SPLIT	60.000	60.000	CONSUL
	1	SPLIT	24.000	24.000	CONSUL
JUINA	1	JANELA	10.000	10.000	ELETROLUX
	2	SPLIT	24.000	48.000	KOMECO
JURUENA	1	JANELA	10.000	10.000	ELETROLUX
MIRASSOL DO OESTE	1	JANELA	10.000	10.000	ELETROLUX
	1	SPLIT	48.000	48.000	CONSUL
PONTES E LACERDA	3	JANELA	10.000	30.000	ELETROLUX SPRINGER
	1	JANELA	30.000	30.000	SPRINGER
SÃO JOSE DO RIO CLARO	1	JANELA	7.500	7.500	SPRINGER
	3	JANELA	10.000	30.000	ELETROLUX
SAPEZAL	2	SPLIT	24.000	48.000	KOMECO
	1	JANELA	10.000	10.000	ELETROLUX
TANGARÁ DA SERRA	3	JANELA	30.000	90.000	SPRINGER
	3	JANELA	10.000	30.000	ELETROLUX ELGIN
	4	JANELA	7.500	30.000	ELETROLUX GREE

P.F. XII DE OUTUBRO/COMODORO	04	JANELA	7.500	30.000	GREE
	03	JANELA	10.000	30.000	SPRIN,SANYO
	01	SPLIT	60.000	60.000	GREE
	04	SPLIT	12.000	48.000	MIDEA
	02	SPLIT	30.000	60.000	GREE
	01	SPLIT	36.000	36.000	GREE
P.F.CATUVA/RONDOLANDIA	01	JANELA	7.500	7.500	ELETROLUX
	01	JANELA	10.000	10.000	ELETROLUX
			TOTAL BTU'S	1.141.000	

REGIÃO LESTE - AGÊNCIAS FAZENDÁRIAS E POSTOS FISCAIS

LOCAL/INSTALAÇÃO	QTD	TIPO CENTRAL	BTU	TOTAL BTU	MARCA
AGUA BOA	2	SPLIT	12.000	24.000	
	2	JANELA	10.000	20.000	ELETROLUX/LG
ALTO DA BOA VISTA	1	JANELA	10.000	10.000	ELETROLUX
BARRA DO GARÇAS	5	JANELA	10.000	50.000	SPRINGER, GE ELETROLUX
	2	SPLIT	60.000	120.000	GREE
CANARANA	4	JANELA	10.000	40.000	ELETROLUX
COCALINHO	1	JANELA	10.000	10.000	SANYO
CONFRESA	1	JANELA	18.000	18.000	GOLD LG
QUERENCIA	2	SPLIT	24.000	48.000	KOMECO
	1	JANELA	10.000	10.000	ELETROLUX
VILA RICA	1	JANELA	10.000	10.000	ELETROLUX
	2	SPLIT	24.000	48.000	KOMECO
P.F.ARAGUAIANA/ARAGUAIANA	02	JANELA	10.000	20.000	ELGIN
P.F. COCALINHO/COCALINHO	03	JANELA	10.000	30.000	SANYO/CONSUL
	01	JANELA	18.000	18.000	ELETROLUX
P.F. ITACAUI/COCALINHO	01	JANELA	10.000	10.000	ELETROLUX
	01	JANELA	18.000	18.000	ELGIN
	01	JANELA	7.500	7.500	SPRINGER
P.F. PONTAL/PONTAL DO ARAGUAIA	08	JANELA	10.000	80.000	CONSUL, ELGIN ELETROLUX SPRINGER
	02	SPLIT	48.000	96.000	ELGIN

P.F. PONTE BRANCA/PONTE BRANCA	02	JANELA	10.000	20.000	SANYO/ELGIN
P.F. RIBEIRAOZINHO/ RIBEIRAOZINHO	02	JANELA	10.000	20.000	ELETROLUX
P.F. UNIÃO/TORIXOREU	03	JANELA	10.000	30.000	ELETROLUX, ELGIN
P.F. FREDERICO CAMPOS/VILA RICA	02	JANELA	10.000	20.000	ELETROLUX
	01	JANELA	18.000	18.000	ELETROLUX
UNIDADE AVANÇADA DE BARRA DO GARÇAS	02	SPLIT	48.000	96.000	ELETROLUX
	04	SPLIT	10.000	40.000	ELGIN/CONSUL/S PRINGER
			TOTAL BTU'S	931.500	

REGIÃO SUL - AGÊNCIAS FAZENDÁRIAS E POSTOS FISCAIS

LOCAL/INSTALAÇÃO	QTD	TIPO CENTRAL	BTU	TOTAL BTU'S	MARCA
ALTO ARAGUAIA	4	JANELA	10.000	40.000	SPRINGER, ELETROLUX SANYO
ALTO GARÇAS	3	JANELA	10.000	30.000	ELETROLUX SANYO
ALTO TAQUARI	2	JANELA	10.000	20.000	ELETROLUX
CAMPO VERDE	1	JANELA	7.000	7.000	ELETROLUX
	2	SPLIT	24.000	48.000	KOMECO
GAUCHA DO NORTE	1	JANELA	10.000	10.000	ELETROLUX
ITIQUEIRA	2	JANELA	10.000	20.000	ELETROLUX
JACIARA	2	JANELA	10.000	20.000	ELETROLUX
	1	JANELA	21.000	21.000	CONSUL
OURO BRANCO	1	JANELA	10.000	10.000	ELGIN
PARANATINGA	2	JANELA	10.000	20.000	ELETROLUX
PRIMAVERA DO LESTE	1	JANELA	10.000	10.000	SANYO
	2	SPLIT	30.000	60.000	CARRIE
	2	SPLIT	36.000	72.000	CARRIER
	1	SPLIT	18.000	18.000	

RONDONÓPOLIS	3	SPLIT	36.000	108.000	GREE
	3	SPLIT	60.000	180.000	GREE
	2	JANELA	10.000	20.000	ELETROLUX
	2	SPLIT	12.000	24.000	GREE
P.F. HENRIQUE PEIXOTO/ ALTO ARAGUAIA	01	JANELA	12.000	12.000	SPRINGER
	01	JANELA	18.000	18.000	ELETROLUX
	17	JANELA	10.000	170.000	SANYO,LG,SPRINGER, ELETROLUX
	04	SPLIT	24.000	96.000	ELETROLUX
	02	SPLIT	18.000	36.000	GREE
	05	SPLIT	36.000	180.000	GREE
	02	SPLIT	48.000	96.000	ELETROLUX
P. F. RIO CORRENTES/ITIQUEIRA	01	JANELA	18.000	18.000	ELETROLUX
	28	JANELA	10.000	280.000	ELETROLUX/SPRINGER/SANIO
	02	SPLIT	18.000	36.000	GREE
	06	SPLIT	36.000	216.000	GREE
	04	SPLIT	24.000	96.000	GREE
P.F. CABECEIRA ALTA/ALTO TAQUARI	06	JANELA	10.000	60.000	ELETROLUX
TERMINAL RODOVIARIO RONDONOPOLIS	01	SPLIT	30.000	30.000	ELETROLUX
			TOTAL BTU'S	2.082.000	

REGIÃO NORTE - AGÊNCIAS FAZENDÁRIAS E POSTOS FISCAIS

LOCAL/INSTALAÇÃO	QTD	TIPO CENTRAL	BTU	TOTAL BTU'S	MARCA
ALTA FLORESTA	1	JANELA	12.000	12.000	CONSUL
	3	JANELA	10.000	30.000	ELETROLUX
	2	SPLIT	24.000	48.000	KOMECO
	1	SPLIT	48.000	48.000	HITACHI
APIACÁS	1	JANELA	10.000	10.000	ELETROLUX
CLAUDIA	1	JANELA	7.500	7.500	CONSUL

	2	JANELA	10.000	20.000	ELETROLUX
COLIDER	2	JANELA	10.000	20.000	ELETROLUX
GUARANTÃ DO NORTE	1	JANELA	10.000	10.000	ELETROLUX
	1	JANELA	7.000	7.000	CONSUL
JUARA	2	JANELA	30.000	60.000	SPRINGER
	1	SPLIT	60.000	60.000	SEGTRON
LUCAS DO RIO VERDE	4	JANELA	10.000	40.000	ELETROLUX SPRINGER
	1	JANELA	18.000	18.000	SPRINGER
MATUPÁ	1	JANELA	10.000	10.000	ELETROLUX
	1	SPLIT	36.000	36.000	SPRINGER
NOBRES	1	JANELA	10.000	10.000	ELETROLUX
	1	JANELA	30.000	30.000	SPRINGER
NOVA MUTUM	2	SPLIT	24.000	48.000	KOMECO
	1	JANELA	10.000	10.000	ELETROLUX
SINOP	1	SPLIT	24.000	24.000	CARRIE
	2	SPLIT	36.000	72.000	CARRIE
	2	SPLIT	48.000	96.000	CARRIER
	1	SPLIT	60.000	60.000	CARRIER
	1	JANELA	10.000	10.000	ELETROLUX
	1	JANELA	18.000	18.000	ELETROLUX
SORRISO	4	SPLIT	36.000	144.000	CARRIE
	1	JANELA	7.000	7.000	SPRINGER
	1	SPLIT	18.000	18.000	CARRIER
TABAPORÃ	1	JANELA	10.000	10.000	ELETROLUX
	1	JANELA	7.500	7.500	ELETROLUX

TERRA NOVA DO NORTE	3	JANELA	10.000	30.000	SPRINGER ELETROLUX
P.F. CACHIMBO/GUARANTÃ DO NORTE	03	JANELA	10.000	30.000	SANYO
	01	JANELA	30.000	30.000	CARRIER
	02	JANELA	7.500	15.000	CARRIER
			TOTAL BTU'S	1.106.000	

BAIXADA CUIABANA - AGÊNCIAS FAZENDÁRIAS E POSTOS FISCAIS

LOCAL/INSTALAÇÃO	ANDAR/BLOCO/UNID	QTD	TIPO CENTRAL	MARCAS	TR's	T. TR's
SEDE DA SEFAZ						
Complexo I –	Saguão	1	Self Contained	Hitachi	20,0	20,0
Complexo I	Bloco A	3	Self Contained	Hitachi	15,0	45,0
Complexo I	Blocos B, C e D	12	Self Contained	Hitachi	10,0	120,0
Complexo I	Bloco A	2	Self Contained	Hitachi	3,5	7,0
Complexo II	Ag. Fazendária	2	Self Contained	Hitachi	15,0	30,0
Complexo II	1º e 3º andares	5	Self Contained	Hitachi	15,0	75,0
Complexo II	1º e 2º andares	5	Self Contained	Hitachi	10,0	50,0
Complexo II	3º andar	2	Self Contained	Hitachi	20,0	40,0
Complexo II	1º e 2º andar	6	Self Contained	Hitachi	12,5	75,0
Complexo II	Térreo	1	Self Contained	Tropical	10,0	10,0
Complexo II	Térreo	5	Self Contained	Carrier	15,0	75,0
Quant. Equipamentos					44	
					TOTAL TR's	547,0

LOCAL/INSTALAÇÃO	QTD	TIPOS	MARCAS	BTU'S	TOTAL BTU'S
SEDE DA SEFAZ					
Complexo I	2	Split	KOMECO	24.000	48.000
	1	Split	HITACHI	30.000	30.000
	3	Split	HITACHI	36.000	108.000
	2	Split	HITACHI	60.000	120.000
	1	Split	MIDEA	36.000	36.000
	4	Split	MIDEA	60.000	240.000
	3	Split	LG	24.000	72.000
	2	Split	ELETROLUX	36.000	72.000
	2	Split	YORK	60.000	120.000
	1	Split	SPRINGER	18.000	18.000
	1	Split	SEGTRON	60.000	60.000
	1	Janela	LG	18.000	18.000
	1	Janela	LG	10.000	10.000
	5	Janela	ELETROLUX	10.000	50.000
	1	Janela	SANIO	18.000	18.000
Complexo II	5	Split	MIDEA	60.000	300.000
	6	Split	MIDEA	48.000	288.000
	1	Split	CARRIER	36.000	36.000

	3	Split	CARRIER	60.000	180.000
	1	Split	CARRIER	36.000	36.000
	2	Split	GREE	60.000	120.000
	2	Split	GREE	36.000	72.000
	2	Split	LG	24.000	48.000
	1	Split	SPRINGER	48.000	48.000
	2	Janela	GREE	10.000	20.000
	1	Janela	SPRINGER	10.000	10.000
Complexo IIIA	8	Split	SEGTRON	30.000	240.000
	7	Split	SEGTRON	36.000	252.000
	3	Split	SEGTRON	24.000	72.000
	4	Split	SEGTRON	48.000	192.000
	1	Split	SEGTRON	60.000	60.000
	3	Split	CARRIER	48.000	144.000
	4	Split	CARRIER	60.000	240.000
	2	Split	GREE	36.000	72.000
	3	Split	MIDEA	60.000	180.000
	2	Split	MIDEA	48.000	96.000
	1	Split	MIDEA	12.000	12.000
	8	Split	KOMECO	9.000	72.000
	1	Split	KOMECO	12.000	12.000
	1	Split	KOMECO	30.000	30.000
	5	Split	ELETROLUX	36.000	180.000
	1	Split	ELETROLUX	12.000	12.000
Complexo III A	4	Split	YORK	12.000	48.000
	1	Split	HITACHI	9.000	9.000
Complexo III B	2	Split	SEGTRON	12.000	24.000
	6	Split	SEGTRON	24.000	144.000
	10	Split	SEGTRON	30.000	300.000
	6	Split	SEGTRON	36.000	216.000
	5	Split	SEGTRON	60.000	300.000
	1	Split	HITACHI	36.000	36.000
	1	Split	CARRIER	36.000	36.000
AGENCIA FAZENDÁRIA	4	Split	SPRINGER	9.000	36.000
	1	Split	SPRINGER	10.000	10.000
	7	Split	SPRINGER	18.000	126.000
	1	Split	SPRINGER	30.000	30.000
	2	Split	MIDEA	48.000	96.000
	2	Split	CARRIER	60.000	120.000
	2	Split	GREE	18.000	36.000
	1	Split	SANYO	30.000	30.000
	2	Split	SEGTRON	36.000	72.000
COMPLEXO V	5	Split	KOMECO	9.500	47.500
	3	Split	KOMECO	12.000	36.000
	4	Split	KOMECO	18.000	72.000
	4	Split	KOMECO	24.000	96.000
	8	Split	KOMECO	30.000	240.000
	1	Split	ELETROLUX	36.000	36.000
	3	Split	MIDEA	60.000	180.000
	1	Split	RHEEM	48.000	48.000
	1	Split	HISENSE	30.000	30.000
	1	Split	HITACHI	30.000	30.000
NOBREAK	2	Split	SEGTRON	60.000	120.000
Unidades Diversas					
Unidade Coxipó - Av. Governador Jarí Gomes, 454.	1	Janela	Springer	18.000	18.000

Unidade Distrito Industrial (GDOC E GMA)	2	Split	Gree	60.000	120.000
	1	Split	SEGTRON	24.000	24.000
	2	Split	SEGTRON	18.000	36.000
	1	Split	Eletrolux	18.000	18.000
	1	Split	Eletrolux	24.000	24.000
Unidade Várzea Grande- AGENCIA FAZENDARIA	3	Janela	SPRINGER	21.000	63.000
	2	Split	SPRINGER	60.000	120.000
	1	Janela	Eletrolux	7.500	7.500
Unidade Acrimat	1	Janela	ELGIN	18.000	18.000
Unidade Ganha Tempo	1	Split		36.000	36.000
Unidade Posto Fiscal Flavio Gomes	14	Janela	Eletrolux	10.000	140.000
	1	Janela	ELGIN	10.000	10.000
	4	Janela	ELGIN	18.000	72.000
	2	Split	HITACHI	48.000	96.000
	1	Split	MIDEA	36.000	36.000

4.8. Plano de Manutenção Preventiva

SELF E SPLIT	PERIODICIDADE			
	M	T	S	A
Verificar se existem ruídos anormais nos equipamentos	x			
Verificar estado da vedação das tampas e do gabinete em geral	x			
Leitura de tensão na fase R, S e T	x			
Leitura de Corrente na fase R, S e T em cada compressor.	x			
Executar balanceamento das fases, se necessário.	x			
Verificar atuação de todos os dispositivos de proteção.	x			
Verificar operação dos pressostatos de alta e baixa.	x			
Informar se existe algum vidro de visor de líquido não dando visibilidade adequada.	x			
Informar presença de bolhas ou umidade nos visores de líquido dos compressores.	x			
Verificar com sabão se há vazamento em conexões hidráulicas	x			
Verificar nível de óleo no separador	x			
Verificar Funcionamento da válvula de expansão termostática	x			
Verificar e descobrir dispositivo de drenagem	x			
Verificar isolamento das tubulações, executando reparo, se necessário	x			
Reaperto dos parafusos das bases dos compressores e da <i>Self</i>	x			
Reaperto geral dos parafusos e conexões internas	x			
Informar nível de óleo dos compressores	x			
Completar nível de óleo dos compressores	x			
Medir compressão de todos compressores	x			
Corrigir isolamento das tubulações, executando reparo, se necessário	x			

Medir superaquecimento do gás refrigerante, usando mainfold e a tabela do gás	x			
Medir Sub-resfriamento do gás refrigerante, usando mainfold e a tabela do gás	x			
Testar relés térmicos, falta de fase e supressor de surto	x			
Testar atuação dos temporizadores e outros dispositivos de comando elétrico	x			
Reaperto geral, e limpeza do QDE		x		
Procurar por luzes e botoeiras queimadas no QDE e de comando	x			
Verificar estado das correias dos ventiladores	x			
Lubrificar os mancais e rolamentos do ventilador e do motor do ventilador	x			
Verificar se existem luzes auxiliares queimadas no equipamento	x			
Limpar serpentinas e gabinetes dos condensadores remotos	x			
Girar manualmente os ventiladores de condensador e verificar seu funcionamento	x			
Conferir a regulação e atuação do termostato ambiente	x			
Limpar as serpentinas, o gabinete e as bandejas de condensado	x			
Limpar filtro de ar do evaporador e da tomada de ar externo	x			
Medir temperatura de insuflamento e retorno	x			
Medir isolamento elétrico do compressor c/ megômetro 500V 1kohm (atual/Anterior)			X	
Reapertar e refazer, se necessário, as ligações elétrica dos compressores			X	
Verificar atuação do termostato do condensador			X	
Eliminar focos de oxidação e retocar a pintura da Self e dos condensadores remotos			X	
Verificar, com detector de vazamento, todas as conexões de refrigerante			X	
Testar e regular relé térmico do compressor			X	
Testar e calibrar todos os sensores de temperatura e pressão no circuito refrigerante			X	
Medir diferencial de pressão no filtro de óleo, substituir se necessário			X	
Verificar filtro secador, substituir se necessário			X	
Verificar vedação das tampas e do gabinete em geral.	x			
Leitura de tensão na fase R, S e T do compressor	x			
Leitura de Corrente na fase R, S e T em cada compressor.	x			
Verificar atuação dos dispositivos de proteção	x			
Limpar serpentina do condensador	x			
Girar manualmente os ventiladores de condensador e verificar seu funcionamento	x			
Verificação de luzes e botoeiras queimadas do QDE	x			
Testar atuação dos Relés térmicos	x			
Limpar o filtro de ar da evaporadora	x			
Fazer recarga de gás refrigerante, se necessário	x			
Limpar o filtro de ar da evaporadora	x			

Limpar bandeja de condensado	x			
Medir temperatura de insuflamento	x			
Verificar se existe alguma lâmpada de sinalização do evaporador queimada	x			
Medir Sub-resfriamento do gás refrigerante, usando manifold e a tabela do gás			x	
Reaperto geral, e limpeza do QDE			x	
Medir superaquecimento do gás refrigerante, usando manifold e a tabela do gás			x	
Reaperto dos parafusos da base dos compressores e da condensador			x	
Reaperto geral dos parafusos e conexões internas			x	
Informar nível de óleo dos compressores			x	
Completar nível de óleo dos compressores			x	
Limpar filtro de ar da evaporadora			x	
Fazer recarga de gás refrigerante, se necessário			x	
Medir isolamento elétrico do compressor c/ megôhmetro 500V 1kohm (atual/Anterior)			x	
Medir a compressão do compressor			x	
Limpar a serpentina da evaporadora			x	
Verificar funcionamento do termostato ambiente			x	
Eliminar focos de oxidação e retocar a pintura			x	
Testar e regular relé térmico do compressor			x	
Verificar filtro secador, substituir se necessário			x	
Verificar funcionamento do termistor			x	
Verificar e regular os termostato dos ventiladores			x	
CAIXAS VAV, GRELHAS E DIFUSORES				
Verificar atuação de 0 a 100% do atuador		x		
Medir vazão da VAV em 0 e 100%, de grelhas e difusores		x		
Medir temperatura de insuflamento		x		
Abrir as caixas VAV, grelhas difusores e limpar nos pontos acessíveis		x		
Limpar os contatos elétricos do termostato e do atuador		x		
Medir tensão secundária do transformador que alimenta a VAV e o atuador		x		
Verificar atuação do termostato		x		
Verificar o balanceamento e balancear todo o sistema		x		
APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE JANELA E SPLITS				
Verificar a existência de ruídos anormais nos equipamentos		x		
Verificar vedação das tampas e do gabinete em geral, bem como do disjuntor		x		
Realizar leitura de tensão		x		
Realizar leitura de corrente		x		
Verificar atuação do termostato		x		
Verificar atuação do relé térmico		x		
Limpar serpentinado evaporador		x		
Limpar filtro de ar da evaporadora		x		

Limpar bandeja de condensado		x		
Verificar vedação das tampas e do gabinete em geral, bem como do disjuntor		x		
Verificar se existem ruídos anormais nos equipamentos		x		
Realizar a leitura de tensão		x		
Realizar a leitura de corrente		x		
Verificar atuação do termostato		x		
Verificar atuação do relé térmico		x		
Limpar serpentina do evaporador		x		
Limpar bandeja de condensado		x		
Medir a temperatura de insulflamento		x		
Substituir filtro, se necessário		x		
Retirar aparelho e encaminhá-lo à oficina para manutenção			x	
Fazer recarga de gás refrigerante, se necessário			x	
Limpar a serpentina do condensador e interior do aparelho			x	
Verificar temperatura do termostato ambiente			x	
Eliminar focos de oxidação e retocar a pintura			x	
Medir sub-aquecimento do gás refrigerante, usando manifold e a tabela do gás			x	
Medir Sub-resfriamento do gás refrigerante, usando manifold e a tabela do gás			x	
Reapertar os parafusos da base das bases dos compressores e da condensadora			x	
Realizar o reaperto geral dos parafusos e conexões internas			x	
Girar manualmente os ventiladores de condensador e verificar seu funcionamento			x	
MANUTENÇÃO PREVENTIVA DIÁRIA				
CHILLER, VRF e CAG				
Verificar a existência de circuitos limitados e alarmes anormais no chiller				
Verificar ruídos anormais no chiller e nas bombas				
Procurar por vazamentos				
Verificar gotejamento das bombas				
Verificar se as temperaturas e pressões estão de acordo com o necessário				
SPLITS e SELFS				
Verificar se a refrigeração está adequada e se existem circuitos congelando				
DEMAIS EQUIPAMENTOS				
Verificar funcionamento e a existência de ruídos anormais				

4.9. A Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário - GOPI designará um servidor para ficar encarregado de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, nos termos do artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que o mesmo ocorra de acordo com as cláusulas avençadas;

4.9.1 O servidor de que trata este item, entre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

- 4.10.** Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o servidor solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes;
- 4.11.** A CONTRATANTE encaminhará pedido de justificativa à CONTRATADA, ao tomar conhecimento do descumprimento do Contrato, ainda que parcial, bem como na hipótese do não atendimento às recomendações dadas pela SEFAZ, ficando a CONTRATADA obrigada a respondê-lo de forma fundamentada, no prazo máximo de 24 (vinte quatro horas) úteis a contar do seu recebimento;
- 4.12.** O recebimento do pagamento não excluirá a Contratada da responsabilidade civil, ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto desta licitação, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;
- 4.13.** A Contratada deverá cumprir todos os critérios estabelecidos no Contrato;
- 4.14.** A Secretaria de Estado de Fazenda rejeitará, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as condições, as especificações e as diretrizes estabelecidas neste Contrato;
- 4.15.** É vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO), nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor;
- 4.16.** A SEFAZ reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar os dispostos nos itens acima, sujeitando-se a Contratada às cominações legais;

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Para segurança da CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual, no prazo máximo de 05 dias após a assinatura do contrato, em conformidade com o § 1º, do artigo 56, da Lei Federal n. 8.666/93, no percentual de 5% (cinco por cento) do preço global contratado, atualizável nas mesmas condições deste, devendo optar por uma das seguintes modalidades:

5.1.1. Caução em dinheiro, sendo que o depósito deverá ser feito em nome da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, na **Conta Corrente 1.042.250-1 e Agência 3834-2, Banco do Brasil, em favor da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA –SEFAZ/CAUÇÃO;**

5.1.2. Caução em títulos da dívida pública, cuja posse será transferida a Administração da CONTRATANTE;

5.1.2.1. Não serão aceitos títulos que possuam valores históricos;

5.1.2.2. Os títulos da dívida pública devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda e a validade desses títulos deverá ser comprovada junto a Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

5.1.3. Seguro-Garantia, o qual consistirá em contrato firmado entre a CONTRATADA e uma Instituição Seguradora, que assumirá os riscos de eventos relativos a inexecução do contrato ou qualquer prestação devida à Administração Pública, no qual constará como beneficiária a CONTRATANTE, cabendo ao CONTRATADO o ônus com o prêmio do referido Seguro;

5.1.3.1. No caso de apresentação de Seguro-Garantia, o valor do “prêmio total” deverá estar integralmente adimplido com a Seguradora, e a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, juntamente com a Apólice do Seguro-Garantia, o devido recibo do pagamento do “prêmio total”, a fim de garantir a efetiva cobertura para a Administração quando for necessário;

5.1.3.2. O Seguro-Garantia para ser aceito deverá ser registrado e validado na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

5.1.4. Fiança bancária, tendo como beneficiária direta a CONTRATANTE;

5.2. O comprovante da garantia deverá ser apresentado em original, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a data da assinatura deste Instrumento, devendo ter sua validade, no mínimo, o prazo de vigência deste Contrato;

5.3. Havendo acréscimo ou supressão de serviços, a garantia poderá ser acrescida ou reduzida, guardada a proporção inicialmente estabelecida;

5.4. Após o cumprimento fiel e integral do contrato, inclusive com a resolução de eventuais pendências, a CONTRATANTE devolverá, depois da lavratura do termo de recebimento definitivo das obras ou serviços, a garantia mencionada nesta Cláusula;

5.5. A garantia prestada pela CONTRATADA poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e ou cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização extracontratual cabível;

5.6. No caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e judiciais, a garantia ficará retida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Verificar se os serviços estão sendo realizados em conformidade com o Contrato;

6.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Contrato;

6.3. Disponibilizar instalação física com instalações sanitárias para uso dos empregados da Contratada e guarda dos equipamentos, ferramentas e utensílios da Contratada;

6.4. Prestar à Contratada todas as informações necessárias para a realização dos serviços;

6.5. Comunicar à Contratada, por escrito qualquer irregularidade que ocorra na execução do Contrato;

6.6. Comunicar por escrito e tempestivamente a Contratada qualquer alteração desejada neste Contrato, bem como qualquer providência eventual ou necessária para o bom desempenho da prestação dos serviços;

6.7. Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso do representante ou empregado da Contratada ao local de prestação de serviço, desde que devidamente indentificado;

6.8. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se ao direito de sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

6.8.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

6.8.2. Fiscalizar o cumprimento de suas determinações quanto aos salários, mediante exame da carteira de trabalho, Previdência Social e função profissional, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada à fiscalização;

6.8.3. Solicitar à Contratada a substituição de qualquer equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades;

6.8.4. Os equipamentos deverão ser mantidos pela Contratada em perfeitas condições de funcionamento, sendo provisoriamente substituídos por outros de igual eficiência quando for necessário repará-los.

6.9. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais ou Faturas referente ao fornecimento do objeto contratado, nos termos e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. DO PREÇO:

7.1.1. O **VALOR GLOBAL ESTIMADO** do presente Contrato é de **R\$ 409.944,23 (quatrocentos e nove mil, novecentos e quarenta e quatro reais e vinte e três centavos)**, que será pago mediante a comprovação dos serviços efetivamente prestados;

7.1.2. O **VALOR DA PARCELA FIXA MENSAL ESTIMADO** é de **R\$ 23.535,21 (vinte e três mil, quinhentos e trinta e cinco reais e vinte e um centavos)** e o **VALOR DA PARCELA VARIÁVEL MENSAL ESTIMADO** é de **R\$ 10.478,66 (dez mil, quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos)**, que será pago mediante a comprovação dos serviços efetivamente prestados;

7.1.3. O **VALOR UNITÁRIO** dos serviços contratados encontra-se discriminado nas tabelas descritas nos itens 7.1.5.1. e 7.1.5.2.;

7.1.4. O **VALOR CORRESPONDENTE AO PERCENTUAL DE 23,33% DA REMUNERAÇÃO MENSAL, REFERENTE AO AVISO PRÉVIO TRABALHADO NO FINAL DO CONTRATO** será de **R\$ 1.777,75 (um mil, setecentos e setenta e sete reais e setenta e cinco centavos)**, que poderá ser depositado na conta vinculada, na primeira vigência do Contrato, quando esta for adotada pela SEFAZ ou pagos no final do Contrato quando não adotada a conta vinculada, conforme previsão no anexo VII, item 5, da IN n. 002/2008 e alterações subsequentes.

7.1.5. O **PAGAMENTO** pelos serviços executados será feito em **PARCELAS MENSAIS**, compondo-se o **PREÇO MENSAL** de parcelas, a saber:

7.1.5.1. Uma parcela fixa referente aos custos diretos acrescidos de insumos, benefícios, encargos sociais e trabalhistas e custos indiretos, conforme planilha de custo e formação de preço abaixo apresentada:

Item	Discriminação	Quant. De postos de Trabalho	Qtde de empregados p/posto	Valor da Remuneração mensal por empregado	Custo unitário	Custo total mensal	Quant. meses	Previsão do aviso prévio ao término do contrato (23,33%)	Custo FIXO total anual
		(A)	(B)	(C)	(D) = (Plan. de custos)	(E) = A x D	(F)	(G) = (C) X (A X B) X 0,2333	(H) = (G) + (E X F)
1	CUSTO FIXO - Mão de obra								
1.1	Técnico de refrigeração	03	01	830,00	3.020,99	9.062,97	12	580,92	109.336,56
1.2	Auxiliar em refrigeração	03	01	620,00	2.151,68	6.455,04	12	433,94	77.894,42
1.3	Supervisor	01	01	3.270,00	8.017,20	8.017,20	12	762,89	96.969,29
TOTAL DE CUSTO FIXO - MÃO DE OBRA MENSAL						23.535,21			
2	Previsão do Aviso Prévio ao término do contrato 23,33% - Previsão para pagamento do Aviso Prévio ao término do contrato, correspondente a 23,33% da remuneração mensal, conforme previsão no anexo VII, item 5, da IN SLTI/MPOG nº 2/2008 e alterações subseqüentes.							1.777,75	
TOTAL DE CUSTO FIXO - MÃO DE OBRA ANUAL = (TOTAL DE CUSTO FIXO - MÃO DE OBRA MENSAL + Previsão do Aviso Prévio ao término do contrato 23,33%)									284.200,27
3	CUSTO VARIÁVEL – DESLOCAMENTO								
	Discriminação	Quant. estimada de Km rodado (12 meses)				Custo unitário (km)		Custo estimando total anual deslocamento	
3.1	DESLOCAMENTO	48.000				1,34		64.320,00	
4	CUSTO VARIÁVEL – INSUMOS								
	Discriminação					Custo estimado mensal		Quant. meses	Custo ESTIMADO total anual insumos
4.1	INSUMOS							01	61.423,96
TOTAL GERAL ESTIMANDO DE CUSTOS VARIÁVEIS (Custo estimando total anual deslocamento + Custo ESTIMADO total anual insumos)									125.743,96
TOTAL GERAL DO CONTRATO = ((TOTAL DE CUSTO FIXO - MÃO DE OBRA ANUAL) + (TOTAL GERAL ESTIMADO DE CUSTOS VARIÁVEIS))									409.944,23
(valor por extenso): Quatrocentos e nove mil, novecentos e quarenta e quatro reais e vinte e três centavos.									

7.1.5.2. Uma parcela variável, referente ao pagamento das despesas com o fornecimento de peças, materiais e insumos, deslocamento, estada e alimentação apurados conforme planilha de custo e formação de preço apresentada abaixo:

Planilha de Composição do custo do deslocamento

CÁLCULO DO CUSTO POR KM DE VEÍCULOS			
Veículo: Utilitário		Data	
DADOS ELEMENTARES DO VEÍCULO			
DADOS BÁSICOS	PREÇO (R\$)	QUANTIDADE	VIDA ÚTIL
Quilometragem média mensal		4.000	
Valor de aquisição	23.000,00	1	100000
Taxa de juros (i) %		12	
IPVA e Seguro Obrigatório	690,00	12	48000
Lavagem e lubrificação	40,00	1	4000
Pneus	140,00	5	50.000
Combustível	2,40	10	400
Óleo Lubrificante	8,50	0,8	5000
Óleo do Câmbio		0	0
Seguro Total Anual	700,00	1	
Jogo de Amortecedores	320,00	1	20000
Coeficiente de manutenção		0,0000053	
Estadia	60,00	10	400
Alimentação	10,00	20	200
Motorista	800,00	63,56%	
CÁLCULO DO CUSTO POR KM			
DEPRECIAÇÃO	C = (0,60*VA-VP)/100.000		0,12
JUROS	J=(VA*i)/(12*KM)		0,06
LICENCIAMENTO	L=(IPVA+SEGURO OBRIG)/12*KM		0,01
SEGURO ANUAL	ST=SEGURO ANUAL/12*KM		0,01
COMBUSTÍVEL	CO=Combustivel/consumo		0,24
ÓLEO COMBUSTÍVEL	OL=(PREÇO OLEO*QUANT.)/VIDA ÚTIL		0,00
ÓLEO DE CÂMBIO	OC=(PREÇO OLEO*QUANT.)/VIDA ÚTIL		0,00
LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO	LL=(PREÇO DA LAVAGEM*QUANT)/KM		0,01
PNEUS	P=(PREÇO PNEU*QUANT)/VIDA ÚTIL		0,01
AMORTECEDORES	AM=PREÇO AMORT/VIDA ÚTIL		0,02
OFICINA, PEÇA E MANUTENÇÃO	M=VA*K		0,12
ESTADIA	EST=(HOTEL*QUANT/KM)		0,15
ALIMENTAÇÃO	AL=(REFEIÇÃO*QUANT/KM)		0,05
MOTORISTA	MOT=(SALARIO*LEIS SOCIAIS)/KM		0,33
CUSTO POR KM			1,14
BDI			18,05%
PREÇO TOTAL POR KM			1,34
PREVISÃO DE DESLOCAMENTO ESTIMADO (4.000 KM/MÊS)		48.000	64.320,00

Planilha de insumos

RELAÇÃO DE MATERIAIS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS – CUSTO VARIÁVEL ANUAL				
Item	Descrição	Unid.	QUANT	Preço unitário Preço Total
1	Contatores trifásico para manobra de motores: In = 9 A	pç	01	77,48
2	Contatores trifásico para manobra de motores: In = 12 A	pç	01	81,61
3	Contatores trifásico para manobra de motores: In = 17 A	pç	01	87,12
4	Contatores trifásico para manobra de motores: In = 25 A	pç	01	110,52
5	Contatores trifásico para manobra de motores: In = 32 A	pç	01	172,12
6	Contatores trifásico para manobra de motores: In = 40 A	pç	01	227,61
7	Contatores trifásico para manobra de motores: In = 50 A	pç	01	294,41
8	Contatores trifásico para manobra de motores: In = 65 A	pç	01	439,21
9	Contatores trifásico para manobra de motores: In = 80 A	pç	01	652,88
10	Contatores trifásico para manobra de motores: In = 95 A	pç	01	759,71
11	Contatores trifásico para manobra de motores: In = 115 A	pç	01	876,86
12	Contatores trifásico para manobra de motores: In = 150 A	pç	01	1.079,23
13	Contatores trifásico para manobra de motores: In = 185 A	pç	01	1.315,31
14	Contatores trifásico para manobra de motores: In = 225 A	pç	01	2.259,64
15	Relé sequencial de fase	pç	01	204,67
16	Relé temporizador	pç	01	229,69
17	Relé de Sobrecarga – faixa de ajuste: 4,5 A – 6,3 A	pç	01	74,59
18	Relé de Sobrecarga – faixa de ajuste: 5,5 A – 8 A	pç	01	74,59
19	Relé de Sobrecarga – faixa de ajuste: 7 A – 10 A	pç	01	74,59
20	Relé de Sobrecarga – faixa de ajuste: 9 A – 12,5 A	pç	01	74,59
21	Relé de Sobrecarga – faixa de ajuste: 11 A – 16 A	pç	01	102,78
22	Relé de Sobrecarga – faixa de ajuste: 14 A – 12 A	pç	01	102,78
23	Relé de Sobrecarga – faixa de ajuste: 17 A – 22 A	pç	01	102,78
24	Relé de Sobrecarga – faixa de ajuste: 20 A – 25 A	pç	01	102,78
25	Relé de Sobrecarga – faixa de ajuste: 22 A – 32 A	pç	01	107,67
26	Relé de Sobrecarga – faixa de ajuste: 28 A – 40 A	pç	01	107,67
27	Relé de Sobrecarga – faixa de ajuste: 36 A – 45 A	pç	01	162,90
28	Relé de Sobrecarga – faixa de ajuste: 40 A – 50 A	pç	01	168,41
29	Relé de Sobrecarga – faixa de ajuste: 45 A – 63 A	pç	01	175,63

30	Relé de Sobrecarga – faixa de ajuste: 57 A – 75 A	pç	01	198,34
31	Relé de Sobrecarga – faixa de ajuste: 70 A – 90 A	pç	01	237,64
32	Relé de Sobrecarga – faixa de ajuste: 80 A – 100 A	pç	01	241,82
33	Relé de Sobrecarga – faixa de ajuste: 50 A – 200 A	pç	01	438,38
34	Termostato	pç	01	196,88
35	Solda Phoscope	kg	01	59,42
36	Capacitor duplo	pç	01	45,07
37	Conjunto Flangeador	pç	01	157,76
38	Esponjoso	pç	01	5,64
39	Placa de controle/comando e contactoras	pç	01	437,50
40	Controle Remoto (Placa receptora)	pç	01	262,50
41	Resistência de cárter	pç	01	131,25
42	Estopa branca	kg	01	4,90
43	Filtro plano antimicrobiano, ref. F70B35 - 2"/E, dimensões 460x500x50	pç	01	13,30
44	Filtro plano, ref. F71B20/ 4E, dimensões 460x500x50	pç	01	9,80
45	Filtro plano antimicrobiano, ref. F70B35 - 2"/E, dimensões 665x585x50	pç	01	17,50
46	Filtro plano, ref. F71B20/ 4E, dimensões 665x585x50	pç	01	11,20
47	Filtro plano antimicrobiano, ref. F70B35 - 2"/E, dimensões 860x788x25	pç	01	25,20
48	Filtro plano, ref. F71B20/ 4E, dimensões 860x788x25	pç	01	16,80
49	Filtro plano antimicrobiano, ref. F70B35 - 2"/E , dimensões 845x655x50	pç	01	22,40
50	Filtro plano, ref. F71B20/ 4E , dimensões 845x655x50	pç	01	14,00
51	Gás HFC 410A	kg	01	33,60
52	Gás HFC 141-B	kg	01	10,50
53	Gás HFC 407-C	kg	01	52,50
54	Gás R-22	kg	01	11,80
55	Graxa Kolgrax, pote com 500g	un.	01	10,50
56	Gás Oxigênio	m³	01	42,00
57	Gás Acetileno	kg	01	42,00
58	Gás Nitrogênio	m³	01	25,24
59	Rolamento G-1100 Ina	un.	01	44,80
60	Rolamento GRAE 25 NPPB, Ina	un.	01	30,10
61	Rolamento UCR-204, Rolmax	un.	01	31,50
62	Rolamento 6306-zz, SKF	un.	01	20,57
63	Rolamento 6307-zz, SKF	un.	01	29,27
64	Solda Amarela	un.	01	0,63
65	Solda uniprata	kg	01	30,80
66	Solda prata	un.	01	2,03
67	Unisolve DG (detergente biodegradável para limpeza de serpentina) - Balde L	L	01	13,29
68	Tubo de cobre 1/4" Flexível	m	01	7,07
69	White Lub	un.	01	3,85

70	Curva 180 graus em Cobre Dn 5/16"	un.	01	8,40
71	Tubo de Cobre Dn 1/4"	m	01	4,31
72	Tubo de Cobre Dn 5/16"	m	01	4,48
73	Gás 141-B, bobona de 13 Kg	un.	01	224,00
74	Gás Freon 407-c, cilindro de 11Kg	un.	01	133,00
75	Termômetro de água gelada para fancoil (poço) , escala 0-50°C, 1/2" BSP, H 50 MM, 50x50-Niagara	un.	01	42,00
76	Tubo de cobre 1/4" Flexível	m	01	7,07
77	Sensor tempratura resistivo para dutos mod. DDT 1701 Cibracon ou similar	un.	01	103,95
78	Pressostato diferencial on/of para ar 220Vca - 10mbar - sem ajuste de set-point Mod. SPD 2001 Cibracon ou similar	un.	01	63,00
79	Válvula de duas vias 1" VC = 8,0 - corpo em ferro nodular fundido - sede em aço inox e latão Mod. VZ 3501 Cibracon ou similar	un.	01	138,60
80	02.06.103. Válvula de duas vias 1.1/4" VC = 13,3 - corpo em ferro nodular fundido - sede em aço inox e latão Mod. VZ 3501 Cibracon ou similar	un.	01	150,50
81	Válvula borboleta 3" mod VB3" Cibracon	un.	01	130,90
82	Atuador eletrônico rotativo proporcional 90° 10N.m 24Vca Sinal de 0 a 10 Vcc	un.	01	308,00
83	Kit acoplamento para válvula borboleta V2V Mod. AM 2001+ LK 3404	un.	01	103,95
84	Atuador eletrônico rotativo 90° 10N.m 24Vca floating	un.	01	254,10
85	Sensor tempratura resistivo para imersão mod. DWT 1701 Cibracon ou similar	un.	01	103,95
86	Medidor de vazão tipo roda d'água Mod. IP 81100/PP- AC-LV-22 Cibracon ou similar	un.	01	2.063,60
87	Sensor pressão proporcional para água mod. HUBA - 506 Novus	un.	01	719,95
88	Relê de corrente Mod. ACI 250 Cibracon ou similar	un.	01	101,50
89	Conversor RS 232/485	un.	01	412,30
90	Curva 180 graus em Cobre Dn 5/16"	un.	01	8,40
91	Kit juntas de Vedação de compressor de Chiller	un.	01	175,00
92	Filtro secador (linha de liquido) de chiller	un.	01	499,80
93	Fluido refrigerante R 407c (carga do circuito) de chiller	cil	01	616,14
94	Oleo Castrol Icematic SW220-HT (carga do circuito) de chiller	L	01	185,85
95	Plug fusive (válvula de alivio/segurança) de chiller	un.	01	56,00
96	Válvula tanque/serviço (sucção e linha de liquido) de chiller	un.	01	45,50
97	Tubo de Cobre Dn 1/4"	m	01	4,31
98	Tubo de Cobre Dn 5/16"	m	01	4,48
99	02.06.128. Niple 1/4" x 1/4" rosca SAE unid	un.	01	3,15
100	Fluido refrigerante R 141-B (Limpeza do sistema) de chiller	L	01	11,27
101	Rebobinamento de motores elétricos 1/4 CV	serv.	01	140,00

102	Rebobinamento de motores elétricos 1/3 CV	serv.	01	183,75
103	Rebobinamento de motores elétricos 1/2 CV	serv.	01	201,25
104	Rebobinamento de motores elétricos 3/4 CV	serv.	01	218,75
105	Rebobinamento de motores elétricos 1 CV	serv.	01	245,00
106	Rebobinamento de motores elétricos 1 1/2 CV	serv.	01	253,75
107	Rebobinamento de motores elétricos 2 CV	serv.	01	271,25
108	Rebobinamento de motores elétricos 3 CV	serv.	01	315,00
109	Rebobinamento de motores elétricos 4 CV	serv.	01	367,50
110	Rebobinamento de motores elétricos 5 CV	serv.	01	428,40
111	Filtros de ar G - 1	m²	01	32,38
112	Filtros de ar G - 3	m²	01	39,38
113	Turbinas evaporadoras split 9.0000 btu/h	pç	01	36,62
114	Turbinas evaporadoras split 12.000 btu/h	pç	01	42,98
115	Turbinas evaporadoras split 18.000 btu/h	pç	01	57,61
116	Turbinas evaporadoras split 24.000 btu/h	pç	01	70,84
117	Turbinas evaporadoras split 30.000 btu/h	pç	01	87,71
118	Turbinas evaporadoras split 36.000 btu/h	pç	01	126,15
119	Turbinas evaporadoras split 48.000 btu/h	pç	01	140,88
120	Turbinas evaporadoras split 60.000 btu/h	pç	01	154,37
121	Hélice condensadora split de 9.000 btu/h	pç	01	17,50
122	Hélice condensadora split de 12.000 btu/h	pç	01	19,25
123	Hélice condensadora split de 24.000 btu/h	pç	01	22,75
124	Hélice condensadora split de 30.000 btu/h	pç	01	24,64
125	Hélice condensadora split de 36.000 btu/h	pç	01	26,95
126	Hélice condensadora split de 48.000 btu/h	pç	01	29,82
127	Hélice condensadora split de 60.000 btu/h	pç	01	37,66
128	Turbinas evaporadoras self-contained de 5 TR	pç	01	245,00
129	Turbinas evaporadoras self-contained de 7,5 TR	pç	01	266,00
130	Turbinas evaporadoras self-contained de 10 TR	pç	01	287,00
131	Turbinas evaporadoras self-contained de 12,5 TR	pç	01	297,50
132	Turbinas evaporadoras self-contained de 15 TR	pç	01	332,50
133	Turbinas evaporadoras self-contained de 22,5 TR	pç	01	353,50
134	Pressostatos/minipressostatos	pç	01	158,38
135	Válvula de expansão termostática	pç	01	182,00
136	Compressor 7.500 btu/h (rotativo)	pç	01	236,25
137	Compressor 9.000 btu/h (rotativo)	pç	01	245,00
138	Compressor 10.000 btu/h (rotativo)	pç	01	245,00
139	Compressor 12.000 btu/h (rotativo)	pç	01	271,25
140	Compressor 18.000 btu/h (rotativo)	pç	01	288,75
141	Compressor 24.000 btu/h (rotativo)	pç	01	315,00
142	Compressor 30.000 btu/h (rotativo)	pç	01	512,75
143	Compressor 36.000 btu/h (orbital)	pç	01	796,25
144	Compressor 48.000 btu/h (orbital)	pç	01	870,63
145	Compressor 60.000 btu/h (orbital)	pç	01	1.137,50
146	Evaporadora de 9.000 btu/h	pç	01	175,20
147	Evaporadora de 12.000 btu/h	pç	01	198,00
148	Evaporadora de 18.000 btu/h	pç	01	302,39
149	Evaporadora de 24.000 btu/h	pç	01	389,17
150	Evaporadora de 30.000 btu/h	pç	01	497,79

151	Evaporadora de 36.000 btu/h	pç	01	646,95
152	Evaporadora de 48.000 btu/h	pç	01	757,68
153	Evaporadora de 60.000 btu/h	pç	01	875,30
154	Condensadora de 9.000 btu/h	pç	01	586,55
155	Condensadora de 12.000 btu/h	pç	01	662,95
156	Condensadora de 18.000 btu/h	pç	01	1.012,40
157	Condensadora de 24.000 btu/h	pç	01	1.303,05
158	Condensadora de 30.000 btu/h	pç	01	1.666,36
159	Condensadora de 36.000 btu/h	pç	01	2.358,22
160	Condensadora de 48.000 btu/h	pç	01	2.727,63
161	Condensadora de 60.000 btu/h	pç	01	2.947,25
162	Correia A-39 Goodyear	un.	01	17,36
163	Correia A-40 Goodyear	un.	01	17,50
164	Correia A-41 Goodyear	un.	01	17,71
165	Correia A-42 Goodyear	un.	01	18,13
166	Correia A-43 Goodyear	un.	01	18,76
167	Correia A-45 Goodyear	un.	01	19,11
168	Correia B-42 Goodyear	un.	01	18,41
169	Correia B-45 Goodyear	un.	01	19,25
170	Correia B-46 Goodyear	un.	01	19,95
171	Correia B-47 Goodyear	un.	01	19,11
172	Correia B-48 Goodyear	un.	01	19,74
173	Correia B-50 Goodyear	un.	01	20,09
174	Correia B-52 Goodyear	un.	01	20,44
175	Correia B-53 Goodyear	un.	01	20,72
176	Correia B-54 Goodyear	un.	01	21,49
177	Serviço de higienização e tratamento de dutos de ar condicionado	metros	200	13.420,40
TOTAL				61.423,96

7.1.6. Fica estabelecido que a Contratante não se compromete ao pagamento mensal integral do valor variável acima calculado, mas somente dos custos efetivamente havidos no período e devidamente autorizados pela Fiscalização do Contrato, comprovados por documentação idônea;

7.1.7. Caso a Contratada se enquadre aos termos do CONVÊNIO ICMS 73/2004, o pagamento corresponderá ao PREÇO LÍQUIDO (SEM O ICMS) e será utilizado para fins de Emissão do Contrato, da Nota de Empenho e Documento Fiscal;

7.1.8. Caso a Contratada não se enquadre aos termos do CONVÊNIO ICMS 73/2004, o pagamento corresponderá ao PREÇO BRUTO (COM TODOS OS TRIBUTOS INCLUSOS) e será utilizado para fins de Emissão do Contrato, da Nota de Empenho e Documento Fiscal;

7.1.9. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, seguros, impostos, taxas, encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, deslocamento, insumos, materiais, além de outras, quando houver, englobando todas as despesas necessárias a prestação do objeto deste Contrato.

7.1.10. DO REAJUSTE

7.1.10.1. O reajuste do preço a ser pago obedecerá ao interstício mínimo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que a proposta de preços se referir, aplicando-se o índice estipulado pela Convenção Coletiva de Trabalho Vigente da Categoria, de acordo com o previsto nas seguintes normas: Leis Federais ns. 9.065/1995 e 10.192/2001, Instruções Normativas n. 02/2008/MPOG e 03/2009/MPOG e no Acórdão n. 474/2005/TCU.

7.2. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.2.1. Deverá ser emitida uma Nota Fiscal em nome do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA, inscrito no CNPJ n. 04.250.009/0001-01;

7.2.2. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*;

7.2.3. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;

7.2.4. Conforme disposto no artigo 3º da Instrução Normativa n. 01/2007-SAGP/SEFAZ, os pagamentos à CONTRATADA poderão ser realizados nos dias de 10 (dez), 20 (vinte) e/ou 30 (trinta) de cada mês;

7.2.5. O prazo descrito no item 7.2.4 poderá ser estendido quando os atestos ocorrerem no período entre o final e início de exercício financeiro do Estado de Mato Grosso;

7.2.6. Quando a data do pagamento da Nota Fiscal, de acordo com o previsto no item 7.2.4 coincidir em dia que não houver expediente na SEFAZ, o pagamento ocorrerá no próximo dia útil;

7.2.7. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, Recibo ou Fatura, bem como, qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo do item 7.2.4. fluirá a partir da respectiva regularização;

7.2.8. Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, juntamente com a apresentação da regularidade fiscal, conforme disposto no Decreto n. 8.199/2006, por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do respectivo prazo de validade expresso na própria certidão;

7.2.9. Os pagamentos das Notas Fiscais ficam condicionados a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

7.2.9.1. CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

7.2.9.3. Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à empresa Contratada;

7.2.9.4. CRF - Certidão de Regularidade do FGTS.

7.2.10. A Nota Fiscal deverá conter no verso atestado firmado pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento do objeto contratado;

7.2.11. A Contratada, deverá apresentar, juntamente com as notas fiscais mensais, a comprovação de recolhimentos das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º do art. 31, da Lei 9.032/95, de 28/04/95, bem como a comprovação de quitação dos salários, referentes aos empregados que prestam serviço junto ao CONTRATANTE, correspondentes ao mês da prestação que está sendo pleiteado o pagamento;

7.2.12. A partir de 1º de dezembro de 2010, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição da Nota Fiscal, modelo I ou 1-A, os contribuintes que, independente da atividade

exercida ou do enquadramento em qualquer das demais hipóteses previstas nesta seção, realizarem operações:

7.2.12.1. Destinadas à administração pública direta ou indireta, inclusive empresa pública, e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

7.2.12.2. Com destinatário localizado em unidade da federação diferente do emitente;

7.2.12.3. De Comércio Exterior (Protocolo ICMS 42/2009 e 85/2010).

7.2.13. A CONTRATADA indicará no corpo da Nota Fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser efetuado o pagamento via ordem bancária;

7.2.14. A CONTRATANTE efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S.A., para o banco discriminado na Nota Fiscal;

7.2.15. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

7.2.16. O pagamento efetuado à CONTRATADA não insentará suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto deste contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos serviços prestados;

7.2.17. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento pelos preços unitários, em face de acréscimos realizados, nos limites fixados em lei;

7.2.18. No caso de fornecimento de bens e mercadorias, a empresa Contratada deverá apresentar o respectivo “Comprovante de Informação de Nota Fiscal de Venda para Órgão Público”, de acordo com os artigos 97-A e 216-M, do Regulamento do ICMS – RICMS, com as alterações inseridas pelos Decretos ns. 1949/2009/SEFAZ e 1985/2009/SEFAZ, publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 27/05/09 e 10/06/09, respectivamente;

7.2.18.1. Está dispensada de apresentar o “Comprovante de Nota Fiscal de Vendas para Órgão Público”, a empresa que apresentar a Nota Fiscal Eletrônica.

7.3. DA CONTA VINCULADA

7.3.1. O disposto nesta Cláusula será levado a efeito quando constatado que a Secretaria de Estado de Fazenda tenha condições técnicas e logísticas para operacionalizar a aplicação do disposto no art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, independentemente de aditamento ou apostilamento a este Contrato;

7.3.2. A CONTRATADA autorizará a SEFAZ-MT, a abrir uma **conta vinculada específica**, com a finalidade de quitação de possíveis direitos e/ou verbas rescisórias trabalhistas, (pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual), dos empregados disponibilizados para prestar serviços ao Contratante em decorrência desta Licitação, de acordo com o art. 19-A da IN SLTI-MPOG nº 02/2008, introduzida pela IN SLTI/MPOG nº 03/2009.

7.3.3. A **conta vinculada** será aberta em nome da empresa a ser contratada, pelo Contratante, em instituição bancária oficial e bloqueada para movimentação.

7.3.4. A solicitação de abertura e a autorização para movimentar a conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – serão providenciadas pela SEFAZ-MT.

7.3.5. A Contratante fará mensalmente a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo

de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da empresa a ser contratada, observada a legislação específica, conforme autorização da empresa a ser contratada.

7.3.6. O valor mensal a ser depositado será igual a soma dos valores apurados e calculado da seguinte forma:

- a) 13º salário;
- b) Férias e Abono de Férias;
- c) Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;
- d) Impacto sobre férias e 13º salário.

7.3.7. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no item 7.3.6, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

7.3.8. O montante de que trata do aviso prévio trabalhado, 23,33% (vinte e três vírgula trinta e três por cento) da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado na conta durante a vigência do contrato;

7.3.9. Para efeitos de cálculo a empresa a ser contratada deverá elaborar planilha mensal com o demonstrativo da retenção, discriminando a quantia correspondente.

7.3.10. O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro índice, desde que obtenha maior rentabilidade e haja concordância da empresa a ser contratada.

7.3.11. A Contratada poderá solicitar a autorização da SEFAZ-MT, para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridos durante a vigência do contrato;

7.3.12. A conta vinculada somente será liberada para o pagamento direto das verbas aos trabalhadores, nas condições abaixo:

- a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13º salários, quando devidos;
- b) Parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13º salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e,
- e) O saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

7.3.13. Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar a contratante, os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

7.3.14. A CONTRATANTE expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhada a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

7.3.15. A autorização de que trata o item anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva por

transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

7.3.16. A empresa a ser CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.3.17. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

Unidade Orçamentária: 16.601

Projeto Atividade: 2007/4018/4235/4236

Elemento Despesa: 3390.3970

Fonte: 106

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência do presente Contrato será por um período de 12 (doze) meses, **com início no dia 02 de janeiro de 2012 e término previsto para o dia 02 de janeiro de 2013**, podendo ser prorrogada nos termos da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO

10.1. A rescisão do contrato poderá ser unilateral pela Administração, amigável por acordo entre as partes, ou judicial, nos termos da legislação;

10.2. À CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a empresa CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências contratuais e as previstas em lei;

10.3. Constituem motivos para a rescisão unilateral do Contrato pela CONTRATANTE:

10.3.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais com relação às especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulado, ou quaisquer outras obrigações contratuais;

10.3.2. O atraso injustificado na entrega do bem contratado;

10.3.3. A cessão ou transferência do objeto contratado, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;

10.3.4. A reincidência nas penalidades de multa de advertência previstas nas Cláusulas do presente Contrato;

10.3.5. A decretação de falência ou recuperação judicial decretada;

10.3.6. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização pela CONTRATANTE.

10.3.7. Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

10.4. Ocorrendo a rescisão contratual, a CONTRATADA receberá somente os pagamentos devidos pelos objetos entregues até a data da referida rescisão, descontadas as multas eventualmente aplicadas;

10.5. Em qualquer das hipóteses suscitadas, a CONTRATANTE não reembolsará ou pagará à empresa CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA ONZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a CONTRATADA, pelo atraso, inexecução total ou parcial do Contrato, garantido o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, às seguintes sanções:

11.1.1.1. Advertência;

11.1.1.2. Multa;

11.1.1.3. Rescisão Unilateral;

11.1.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

11.1.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após transcorrido o prazo da sanção mencionada no item anterior.

11.1.2. Quando o objeto estiver em desacordo com as especificações, os cronogramas e as normas técnicas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades estabelecidas neste contrato, sem prejuízo das multas cabíveis;

11.2. DA DISPENSA DAS SANÇÕES E DO RECURSO

11.2.1 Constituem motivos para dispensa das sanções contratuais, os seguintes casos:

11.2.2. Ordem escrita da CONTRATANTE, para paralisar ou restringir a execução do objeto contratado;

11.2.3. Ocorrência de circunstância prevista em lei, de caso fortuito ou de força maior, nos termos da lei civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil.

11.2.4. Entende-se por motivos de caso fortuito/força maior, para efeito de penalidades e sanções: ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência;

11.2.5. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE a ocorrência da inexecução do ajuste por motivo de força maior/caso fortuito, dentro de prazo de 03 (três) dias de sua verificação, e apresentar os respectivos documentos comprovando o fato, em até 05 (cinco) dias contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados;

11.2.6. A CONTRATANTE no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos visando comprovar o motivo de força maior, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa;

11.2.7. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, do ato que aplicar penalidade caberá recurso, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente

informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.3. DAS MULTAS

11.3.1. Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objetos do presente Contrato, a Contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

11.3.1.1. Multa, sobre o valor mensal do Contrato, recolhida na fatura mensal posterior ao comunicado oficial a Contratada, conforme as tabelas abaixo (1 e 2), que tratam do grau, tipo de infração e o percentual utilizado para valorar a multa a ser aplicada;

11.3.1.2. Penalidade prevista no Art. 7º da Lei n. 10.520/2002.

11.3.1.3. Para efeito da aplicação de multas serão atribuídos graus às infrações cometidas, conforme tabelas abaixo (1 e 2):

Tabela 1

GRAU	% de multa aplicada sobre o valor mensal do contrato
1	0,25
2	0,50
3	1,00
4	2,00
5	5,00
6	10,00

TABELA 2
INFRAÇÕES

Item	Descrição	Graus
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais nas dependências do Contratante, por ocorrência.	6
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia e por posto de trabalho	5
03	Retirar da SEFAZ quaisquer equipamentos, ferramentas e utensílios, previstos em contrato, sem autorização prévia do gestor, por material retirado e por ocorrência	4
04	Permitir a presença de empregado não uniformizado, por empregado e por ocorrência	1
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	2
06	Deixar de atender a Ordem de Serviço no prazo estipulado sem justificativa.	2
07	Deixar de colocar à disposição dos seus funcionários as ferramentas relacionados no Item 10, em perfeitas condições de uso, por item e por dia.	3
08	Deixar de substituir, em até 24 (vinte e horas), os equipamentos que apresentarem defeitos ou que apresentarem rendimento insatisfatório ou baixa qualidade para os serviços executados por item e por dia	3
09	Deixar de prestar manutenção nos equipamentos, e de zelar pelas instalações da SEFAZ utilizadas para o serviço por item e por dia	3
10	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia	1
11	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência diária.	2
12	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente, por funcionário e por dia.	1
13	Deixar de pagar os salários, inclusive férias e 13º salário, vales-transporte e/ou vale refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia.	1
14	Deixar de efetuar a substituição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia.	4
15	Deixar de fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	3

16	Deixar de fornecer uniformes, por funcionário e por ocorrência.	2
17	Deixar de fornecer veículo equipado e/ou utilizá-lo para outra destinação que não o atendimento da SEFAZ, por dia e por ocorrência.	2

11.3.2. Multa Administrativa, de natureza penal, compensatória das perdas e danos sofridos pela Administração, pelo inadimplemento na execução total ou parcial do Contrato, nos termos do artigo 87, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, sendo:

11.3.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do Contrato;

11.3.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global, no caso de inexecução total do Contrato;

11.3.3. A aplicação de multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93;

11.3.4. O valor das multas aplicadas, primeiramente, será descontado dos créditos que a CONTRATADA possuir com à Secretaria de Estado de Fazenda;

11.3.5. Inexistindo créditos a descontar, no prazo de 05 (dias) dias, contados da intimação por parte da Secretaria de Estado de Fazenda, deverá ser efetuado o depósito do valor das multas aplicadas na Conta Corrente 1.042.250-1 e Agência 3834-2, Banco do Brasil, em favor da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEFAZ/CAUÇÃO;

11.3.6. Caso a CONTRATADA não proceda ao recolhimento da multa no prazo determinado, o respectivo valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato.

CLÁUSULA DOZE – DO DIREITO DE PETIÇÃO

12.1. Quanto aos recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 109 da lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário – GOPI será a responsável pela gestão, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado devendo anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;

13.2. O servidor encarregado de acompanhar e fiscalizar os serviços contratados, nos termos do artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, entre outras atribuições, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

13.3. O servidor de que trata este item, entre outras atribuições, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das inconformidades observadas no contrato;

13.3. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar ao comitê/superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas necessárias;

13.4. Além das demais atribuições, deverá o Fiscal do Contrato:

13.4.1. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição contratual, ou solicitação de fornecimento/prestação de serviço que foi executado com imperfeição ou de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado;

13.4.2. Formalizar o devido dossiê das providências adotadas para materialização dos fatos que poderá resultar na aplicação da sanção cabível e, a reincidência levará à rescisão contratual. Esse dossiê terá efeitos também para expedir atestado de capacidade técnica;

13.4.3. Recusar o fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no Processo de Pregão e no presente Contrato, assim como, observar para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta especificada e aceita pela Administração;

13.4.4. Comunicar por escrito à área de administração de contratos ou ao titular da entidade, o desatendimento por parte da CONTRATADA, quanto às solicitações efetuadas pela fiscalização, desde que em conformidade com as condições contratuais e com a devida prova materializada do fato, para que sejam adotadas as providências quanto à aplicação das sanções correspondentes, na devida extensão da falta cometida.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. É competência da SENF – Secretaria Executiva do Núcleo Fazendário (Portaria n. 002/2010/SENF/SEFAZ), Núcleo Sistemático que representa esta Secretaria de Estado de Fazenda, supervisionar e coordenar os processos, bem como definir as medidas necessárias à redução dos custos administrativos e operacionais, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Estadual n. 264, 28 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n. 349/2009, de 13 de abril de 2009, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da administração, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

14.2. Os prazos referidos neste Contrato somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal na Secretaria de Estado de Fazenda.

14.3. Promovendo a Administração Pública medidas que alterem as condições aqui estabelecidas, os direitos e obrigações oriundas deste Contrato serão alteradas em atendimento às disposições legais aplicáveis mediante termo de re-ratificação, exceto quando for necessária a celebração de termo aditivo, consoante o disposto no artigo 65, § 6º, da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas posteriores alterações;

14.4. As alterações do valor do Contrato decorrentes de modificação de quantitativos, bem como as prorrogações de prazos serão formalizadas por lavratura de Termos Aditivos, os quais deverão ser autorizadas pelo Secretário de Estado de Fazenda;

14.5. A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

14.6. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 02 de janeiro de 2012.

**EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
CONTRATANTE**

**BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO NÚCLEO FAZENDÁRIO**

**VALDERLAN VIEIRA FERREIRA
POLO AR CONDICIONADO SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

ANEXO

MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA ELABORAÇÃO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS.

Memória de Cálculo

Planilha de Custos e Formação de Preços

Modelo de acordo com a portaria nº 07, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG de 09 de março de 2011.

I – Dados da Empresa

- **CNPJ**

Informar o nº do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai prestar o serviço objeto da presente licitação.

- **Tipo de Tributação**

A empresa deve informar qual o tipo de tributação da empresa (Lucro Real, Lucro Presumido ou Simples Nacional)

II– Discriminação dos Serviços (dados referente a contratação)

- **Data da apresentação da proposta**

Informar a data, mês, ano que a proposta será apresentada

- **Município**

Informar localidade (município) onde o serviço era prestado

- **Ano, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo**

Informar os dados acima conforme convenção coletiva do sindicato representante da categoria profissional que será contratada. As planilhas de custos e de formação de preços afetas aos profissionais deverão conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO, segundo disposto no inciso III do art. 21 da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/2008.

- **Nº de meses de execução contratual**

Informar o nº de meses para o contrato

III– Identificação do Serviço

- **Tipo de Serviços**

Informar o emprego (categoria)

- **Unidade de Medida**

Informar a unidade de medida da contratação EX: Posto de Trabalho, m2, homem/dia, etc.

IV– Mão de Obra

- **Tipo de Serviço**

Baseado na convenção coletiva da categoria (mesmo serviço com características distintas)

- **Salário Normativo da Categoria Profissional**

Baseado no Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo

- **Categoria Profissional**

Vinculada a execução contratual

● **Data base da categoria**

Informar a data, mês, ano do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo do Sindicato representante da categoria profissional que será contratada.

Nota (01) – Esta tabela poderá ser adaptada as características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificada

Nota (02) – As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

Módulo I: Composição da Remuneração

● **Salário Base**

- Previsão legal: CLT, artigos nº 457 e 458

Informar o salário baseado na convenção coletiva da categoria ou no valor de mercado.

● **Adicional de Periculosidade**

- Previsão legal: CLT artigo 193 e subsequentes – CF/88 artigo 7º

- Adicional de 30% (somente quando é concedida)

- Deve haver perícia que comprove a situação (art. 195 CLT)

- Verificar se existe alguma norma estabelecida na Convenção coletiva do sindicato da categoria profissional

● **Adicional de Insalubridade**

- CLT art. 189 e seguintes – CF/88 art. 7º, inciso XXIII

- Deve haver perícia que comprove a situação (art. 195 CLT)

- Graus: mínimo (10%), médio (20%) e máximo (30%)

- Verificar se existe alguma norma estabelecida na Convenção coletiva do sindicato da categoria profissional

● **Adicional Noturno**

- - Previsão legal: CLT art. 73 - CF/88 art. 7º, inciso IX

- Verificar se existe alguma norma estabelecida na Convenção coletiva do sindicato da categoria profissional

● **Adicional da Hora Extra**

- Adequação do salário a jornada – jornada adicional

- Prorrogação das Horas Extras

- - Previsão legal: CLT art. 59, caput e § 1º - CF/88 art. 7º, inciso XVI

- Verificar se existe alguma norma estabelecida na Convenção coletiva do sindicato da categoria profissional

● **Intervalo Intrajornada**

- - Previsão legal: CLT § 4º do art 71

- Verificar se existe alguma norma estabelecida na Convenção coletiva do sindicato da categoria profissional

● **Outros – Exemplo : Gratificação Função - Cargo Líder/Supervisão**

- Previsão legal: (Art. 62 - parágrafo único CLT.) quem exerce função de líder/supervisão deve ser remunerado no mínimo em 40%

Módulo II: Benefícios Mensais e Diários	
Descrição	Fórmulas
A. Transporte - Vale Transporte Lei 7.418/85 – exercício do direito - Participação do empregador e participação do empregado - Verificar se existe alguma norma estabelecida na Convenção coletiva do sindicato da categoria profissional Obs.: O desconto do empregado corresponde a 6% do seu salário básico, excluídos os adicionais.	<i>Valor do vale x número de vales no dia x média de dias úteis no mês – desconto da parte do empregado = total</i>
B. Auxílio Alimentação (vales, cesta básica, etc) - A alimentação como parcela componente do salário -- Previsão legal: Art. 458 da CLT - O desconto do empregado corresponde a 20% do custo do vale alimentação - necessidade de concessão por intermédio do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT). - Se concedida por intermédio do PAT, constará no item Benefício. - De outro modo se concedida do programa do PAT, comporá a remuneração.	<i>Valor do auxílio alimentação diário X média de dias úteis do mês – porcentagem do custo do vale alimentação assumido pelo empregado</i>
C. Assistência Médica e familiar - Verificar se existe alguma norma estabelecida na Convenção coletiva do sindicato da categoria profissional - Este benefício é a critério do contratante	<i>Plano de Saúde mensal- desconto da parte do empregado</i>
D. Auxílio Creche - Previsão legal: Portaria MTb nº3296/86. - Verificar se existe alguma norma estabelecida na Convenção coletiva do sindicato da categoria profissional - Este benefício é a critério do contratante	<i>Valor mensal do auxílio creche x nº de meses de concessão x incidência de ocorrência / nº de meses do ano</i>
E. Seguro de Vida, invalidez e funeral - Verificar se existe alguma norma estabelecida na Convenção coletiva do sindicato da categoria profissional - Este benefício é a critério do contratante	<i>Seguro de vida individual / nº de meses do ano</i>
F. Outros (especificar) - Demais benefícios previstos em contrato, acordo ou na Convenção coletiva do sindicato da categoria profissional - Informar qual outro benefício mensal e diário. Ex: despesas odontológicas	<i>(benefício)/ nº de meses do ano</i>

Nota (03): o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Módulo III: Insumos Diversos	
Descrição	Fórmulas
A.Uniformes - Deve ser considerado também o uso das EPIs e EPCs.	<i>(Custo unitário do uniforme / nº de mudas) x duração em meses</i>

- A empresa deve considerar os itens previstos em contrato, acordo ou na Convenção coletiva do sindicato da categoria profissional, além dos estabelecidos no edital	
B. Materiais - A empresa deve considerar os itens previstos em contrato, acordo ou na Convenção coletiva do sindicato da categoria profissional, além dos estabelecidos no edital	<i>Custo unitário dos materiais por empregado / n° de meses do ano</i>
C. Equipamentos - A empresa deve considerar os itens previstos em contrato, acordo ou na Convenção coletiva do sindicato da categoria profissional, além dos estabelecidos no edital	<i>Custo mensal dos equipamentos por empregado x taxa de depreciação anual / n° de meses do ano</i>
D. Outros (especificar) - A empresa deve considerar os itens previstos em contrato, acordo ou na Convenção coletiva do sindicato da categoria profissional, além dos estabelecidos no edital Informar qual outro benefício mensal e diário. Ex: crachás.	<i>Custo de outros insumos empregado anual / n° de meses do ano x perdas</i>

Módulo IV: Encargos Sociais e Trabalhistas	
Descrição	Fórmulas
Submódulo 4.1 – Encargos Previdência e FGTS	
A. INSS - Previsão Legal: Previdência Social (Lei ° 8.212/91 art. 22, inciso I) - Percentual: 20%	<i>Total da remuneração x porcentagem do INSS</i>
B. SESI ou SESC - Previsão Legal: art. 30 da Lei 8036/90 e Decreto nº 60.465/66, art. 3º, inciso V - Percentual: 1,5%	<i>Total da remuneração x porcentagem do SESI ou SESC</i>
C. SENAI ou SENAC - Previsão Legal: Decreto Lei nº 2318/86 e Decreto nº 60.465/66, art. 3º, inciso VI - Percentual: 1,0%	<i>Total da remuneração x porcentagem do SENAI ou SENAC</i>
D. INCRA Previsão Legal: Decreto Lei nº 1146/70, art. 1º e 2º, Ordem de Serviço INSS/DAF nº71 de 05/04/1983, “b” - Percentual: 0,2%	<i>Total da remuneração x porcentagem do INCRA</i>
E. Salário Educação Previsão Legal: art. 15 da lei nº 9424/96, do art. 2º do Decreto nº 3142/99, art. 212 § 5º da CF/88, Ordem de Serviço INSS/DAF nº71 de 05/04/1983, “a”. - Percentual: 2,5%	<i>Total da remuneração x porcentagem do Salário Educação</i>

E. FGTS Previsão Legal: Lei Complementar nº 110/2001, Lei nº 8036/90, art. 15 e art. 7º, inciso III da CF/88. - Percentual: 8,0%	Total da remuneração x porcentagem do FGTS
F. Seguro Acidente de Trabalho – SAT/INSS -Sujeitas a atividades com aposentadoria especial, -Finalidade de custeio: Aposentadoria especial e benefícios concedidos em razão da incidência de incapacidade laborativa dos riscos ambiental de trabalho. -Previsão Legal: Segundo a classificação do nível de risco dos serviços, o prêmio pode ser de leve (1%), médio (2%) ou grave (3%), é o que preceitua o artigo 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.	Total da remuneração x porcentagem do SAT
G. SEBRAE Previsão Legal: Lei nº 8029/90, e depende do código do FPAS, conforme IN MF/RFB de 02 de maio de 2007 – Predominância de Alíquota: 0,6%	Total da remuneração x porcentagem do SEBRAE

Nota (4) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (5) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Nota (6) - Os Percentuais de encargos variam pelo tipo de tributação.

Nota (7) – As empresas optantes pelo Simples não recolhem 3ª entidades.

Descrição	Fórmulas
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias	
A. 13º Salário - Previsão Legal: CF/88, art. 7º, inciso VIII - Fração Estabelecida pela Lei nº 4.090/62, art. 1º § 1º e § 2º bem como Lei 4749/65 – Decreto nº 57.155/65. – Encargos (Lei nº 8036/90, art. 15 e RPS, art.12 §§ 6º e 7º.	Total da Remuneração / nº de meses do ano
B. Adicional de Férias Previsão Legal: CF/88, art. 7º, inciso XVII, art. 129 a 15 - prevê que sejam pagas com adicional de, pelo menos, 1/3 (um terço) da remuneração do mês.	Total da Remuneração / terço constitucional / ano
C. Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	Subtotal do 13º salário e adicional de férias x incidência do submódulo 4.1

Descrição	Fórmulas
Submódulo 4.3 – Afastamento	
A. Afastamento maternidade Previsão Legal: CF/88, art. 7º, inciso XVIII, Lei 8.213/91, art. 93 e seguintes e Lei nº 10421/02.	(Total da Remuneração + terço constitucional) / meses de licença / ano x incidência de ocorrência
B. Incidência do Submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	Subtotal do afastamento maternidade x incidência do submódulo 4.1

Descrição	Fórmulas
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão	
A. Aviso Prévio Indenizado Previsão Legal: CF/88, art. 7º, inciso XXI, no § 1º do art. 487 da CLT	Total da Remuneração / ano x porcentagem de dispensa sem justa causa com aviso prévio indenizado

Trata-se de valor devido ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e sem lhe conceder aviso prévio. Assim a provisão necessária será somente para estes empregados, pois os demais receberão o aviso prévio trabalhado quando findar o contrato. - Provisão estatística conforme a realidade da prestadora.	
B. Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	<i>Aviso Prévio Indenizado x porcentagem do recolhimento mensal do FGTS</i>
C. Multa do FGTS e CS do aviso prévio indenizado Previsão Legal: Lei complementar nº 110/2001, determina multa de 50% (40% do FGTS e 10% da Contribuição Social), mas volta o depósito para 8%. - Leis nº8036/90 e 9.491/97	<i>Somatória do FGTS (40%) + Contribuição Social (10%) Total = C1 + C2</i>
C1. FGTS (40%) - Provisão estatística conforme a realidade da prestadora.	<i>Total da remuneração x multa sobre o FGTS x porcentagem de recolhimento mensal de FGTS x porcentagem de dispensa sem justa causa com aviso prévio indenizado</i>
C2. Contribuição Social (10%) - Provisão estatística conforme a realidade da prestadora.	<i>Total da remuneração x multa sobre a Contribuição Social x porcentagem de recolhimento mensal de FGTS x porcentagem de dispensa sem justa causa com aviso prévio indenizado</i>
D. Aviso Prévio Trabalhado Previsão Legal: CF/88, art. 7º inciso XXI, art. 447, 487 e 491.	<i>Total da Remuneração / mês / nº de meses ano x 07 dias de redução de jornada x porcentagem de dispensa sem justa causa com aviso prévio trabalhado</i>
E. Incidência do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio indenizado	<i>Aviso Prévio trabalhado x incidência do submódulo 4.1</i>
F. Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	<i>Somatória do FGTS (40%) + Contribuição Social (10%) Total = F1 + F2</i>
F1. FGTS (40%) - Provisão estatística conforme a realidade da prestadora.	<i>Total da remuneração x multa sobre o FGTS x porcentagem de recolhimento mensal de FGTS x porcentagem de dispensa sem justa causa com aviso prévio trabalhado</i>
F2. Contribuição Social (10%) - Provisão estatística conforme a realidade da prestadora.	<i>Total da remuneração x multa sobre a Contribuição Social x porcentagem de recolhimento mensal de FGTS x porcentagem de dispensa sem justa causa com aviso prévio trabalhado</i>

Descrição	Fórmulas
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente Rescisão	
A. Férias - Previsão Legal: Art., 130 a 134, caput da CLT - Afastamento de 30 dias, sem prejuízo da remuneração, após cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho. O pagamento ocorre conforme preceitua o artigo 129 e o inciso I, artigo 130, do Decreto-Lei nº 5.452/43 - CLT. - Em função das férias do empregado a empresa deverá pagar a remuneração ao substituto.	<i>Total da Remuneração / número de meses ano</i>

B. Ausência por doença - Previsão Legal: Leis 8.213/91, art. 59 a 64- RPS art. 71 a 80. - O artigo 131, inciso III, da CLT, onera a empresa com até 15 (quinze) ausências do empregado por motivo de acidente ou doença atestada pelo INSS. - Previsão estatística conforme a realidade da prestadora.	<i>Total da Remuneração / mês / número de meses ano x quantidade médias de ausências por ano</i>
C. Licença paternidade - Previsão Legal: CF/88, art. 7º inciso XIX, Ato das disposições constitucionais transitórias (ADCT) art. 10 § 1º, concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento de filho. - Direito: 05 dias - Previsão estatística conforme a realidade da prestadora.	<i>Total da remuneração / mês / número de meses ano x quantidade média de dias de licença por ano x porcentagem da incidência de ocorrência de licença-paternidade</i>
D. Ausências legais - Ausências ao trabalho asseguradas ao empregado pelo art. 473 da CLT (morte de cônjuge, ascendente, descendente; casamento; nascimento de filho; doação de sangue; alistamento eleitoral; serviço militar; comparecer a juízo). Nesse caso a empresa terá que efetuar normalmente o pagamento do dia de trabalho para o empregado e, como terá que repor o serviço, também deverá efetuar o pagamento do dia para o substituto. - Previsão estatística conforme a realidade da prestadora.	<i>Total da Remuneração / mês / número de meses ano x quantidade médias de ausências por ano</i>
E. Ausência por acidente de trabalho O artigo 27 do Decreto nº 89.312, de 23/01/84, obriga o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT. - Previsão estatística conforme a realidade da prestadora.	<i>Total da Remuneração / mês / número de meses ano x porcentagem de incidência de acidentes x quantidades médias de dias pagos pela empresa</i>
F. Outros (especificar) Especificar outros custos de reposição do profissional ausente.	
G. Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	<i>Subtotal do Custo de Reposição do profissional ausente x incidência do submódulo 4.1</i>

Quadro Resumo – Módulo 04 – Encargos Sociais e trabalhistas

4.1 – Encargos Previdência e FGTS

Somatório do submódulo 4.1

4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

Somatório do submódulo 4.2

4.3 – Afastamento

Somatório do submódulo 4.3

4.4 – Provisão para Rescisão

Somatório do submódulo 4.4

4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

Somatório do submódulo 4.5

4.6 – Especificar

Módulo V – Custos Indiretos, tributos e lucro	
Descrição	Fórmulas
A. Custos Indiretos Representa o rateio dos gastos de ordem geral referente à administração do negócio; EX: material de expediente, salários indiretos, luz, água, aluguel, etc. Previsão estatística conforme a realidade do setor.	<i>(Módulo 01 + Módulo 02 + Módulo 03+ Módulo 04) x média praticada pelas empresas do setor</i>
B. Tributos Base de Cálculo para Tributos - Fator de Divisão: $= (1 - (\text{tributos federais} + \text{tributos estaduais} + \text{tributos municipais}) / 1)$ <u>Cálculo dos tributos por dentro:</u> 1º Passo Obtenção das alíquotas dos tributos <i>X = soma das alíquotas dos Tributos</i> 2º passo Cálculo do fator (F) <i>F = 1 - (X ÷ 100)</i> 3º passo Cálculo da base para o cálculo dos tributos (P) <i>P = (valor base para o cálculo do lucro + lucro) ÷ Fator (F)</i>	<i>Base de cálculo do lucro / lucro / fator de divisão</i>
B1. Tributos Federais - PIS (finalidade: promoção da integração dos empregados na vida e no desenvolvimento das empresas. Financia o abono anual para empregados de baixa renda nos moldes do art. 239 da CF/88 – Instituída pela Lei Complementar nº 07/70, alíquota varia de 0,65% a 1,65% - Lucro Real e Presumido, e alíquota varia de 0% a 0,57% - Simples Nacional) - COFINS: contribuição federal, – Instituída pela Lei Complementar nº 70/91. Alíquota varia de 3% a 7,60%- Lucro Real e Presumido e alíquota varia de 1,28% a 2,63% - Simples Nacional)	<i>Base de cálculo dos tributos x alíquota</i>
B2. Tributos Estaduais - ICMS (se houver)	<i>Base de cálculo dos tributos x alíquota</i>
B3. Tributos Municipais - ISSQN (alíquota varia de 1% a 5%) – imposto municipal, incide sobre prestação de serviço previsão Legal: art. 146 da CF/88, Lei Complementar nº 116/03, Lei orgânica Municipal.	<i>Base de cálculo dos tributos x alíquota</i>
C. Lucro - Representa o Lucro Líquido - Previsão estatística conforme a realidade do setor. - Impactos sobre CSLL e IRPJ	<i>Base de cálculo para o lucro x alíquota</i>
C1. Base de cálculo para o Lucro	<i>Módulo 01 + Módulo 02 + Módulo 03+ Módulo 04 + Custos indiretos</i>

Nota (9)- Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (10)- O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Nota (11) - Os Percentuais de tributação variam pela forma de tributação - Na formulação de suas proposta, a empresa deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no

tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento (Acórdão TCU- Plenário nº 2.647/2009)..

Nota (12) – A empresa deve observar tributação do ISSQN por cada município onde serviço for prestado.

Nota (13)- Para saber a tributação do Simples Nacional verificar o Anexo IV da Lei Complementar 123/2006, que varia sobre a receita bruta em 12 meses.

Nota (14)- Deverão ser observados, quando do preenchimento das planilhas de custos e formação de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, Sesi ou Sesc, Senai ou Senac, Incra, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS/SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros).

Aviso prévio sobre o Término do Contrato

Ao final do contrato (última prorrogação, se for o caso) devem ser pagos à contratada **23,33%** da remuneração mensal a título de Aviso Prévio do Término do Contrato, calculado da seguinte forma $(7/30 \times 100)$.

Pressuposto: todos serão desligados ao término do contrato. Assim, entende-se mais adequada a indenização dos sete dias referentes ao aviso prévio não trabalhado na ocasião do último pagamento avençado.